



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/086

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

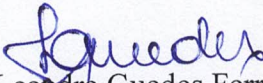
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 030.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 030/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder onerosamente direito real de uso de bem imóvel do Município de Ituiutaba e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 030/2024

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O imóvel do antigo “Clube Ipê” é imóvel que integra o patrimônio municipal mas que está, há décadas, em situação de abandono e desuso. Para um melhor aproveitamento do espaço, pretende-se, mediante concessão de uso de bem público, dar destinação ao imóvel, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, recreativas e de lazer.

O interesse público é indiscutível neste caso, uma vez que, além resgatar o potencial turístico e econômico da localidade, de forma eficaz e contínua, proporcionará lazer, e esporte à população, promovendo assim, desenvolvimento econômico e social.


Quanto aos prazos, utilizam-se os parâmetros definidos para fins de concessão em áreas de desporto e lazer.

Solicitamos, pois, a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Com essas elucidacões, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder onerosamente direito real de uso de bem imóvel do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

CM/38/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente, mediante encargos, o direito real de uso de bem público municipal consistente no imóvel com área de 105.984m², registrado sob a matrícula nº 33.772 no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, e localizado à Avenida do Carmo, s/nº, localizado no antigo “Ipê Country Clube”, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, destinando-se a implantação de programas e projetos que garantam os direitos fundamentais ao lazer e ao esporte, para fins de criação de complexo esportivo.

Parágrafo único - Além da contrapartida de investimentos no local e em suas benfeitorias, com obras de reestruturação e modernização da infraestrutura, com acessibilidade, conforme melhor proposta técnica e valores de investimentos a serem definidos no instrumento convocatório, será estabelecida como contrapartida utilização do espaço revitalizado para atividades sociais desportivas de jovens e adolescentes com atendimento junto ao Município.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, mediante processo licitatório de concessão, nos moldes da legislação municipal e federal.

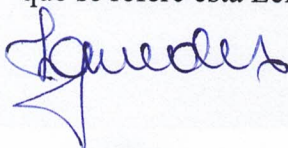
§ 1º. O contrato administrativo a que se refere o caput não poderá ter natureza gratuita, sendo indispensável à sua validade a previsão de contraprestações e encargos, bem como as hipóteses de extinção da concessão.

§ 2º. O contrato de que trata o caput dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 10 (dez) anos, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado por justificativa expressa.

Art. 3º. Transcorrido o prazo que estabelecido em contrato, o imóvel retornará à posse do município, com todas as eventuais benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus à Fazenda Pública.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º Ficam vedadas as transferências, as cessões, as locações e/ou as alienações do espaço licitado, a qualquer título.

§ 2º Em caso de não atendimento da finalidade da concessão ou descumprimento de seus encargos fica o Município resguardado no direito de reversão da concessão, mediante processo administrativo, sem direito à retenção por parte do concessionário, e hipóteses tais como:

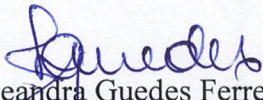
- I – Abandono do local;
- II – Alteração da finalidade social ou estatutária da concessionária;
- III - Prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão;
- IV - Descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por lei ou regulamento;
- V - Fechamento injustificado do espaço ou a inatividade por mais de 60 (sessenta) dias, salvo para fins de reformas ou modificações devidamente comunicados ao Município;
- VI - Cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;
- VII – Outros motivos que desvirtuem a finalidade da concessão.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do contrato, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º. O poder executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 24619 / 2023

Data de Abertura: 21/11/2023 17:13:22

Contribuinte: BOA ESPORTE CLUBE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.152.967/0001-54

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: REQUER SOLICITAR O QUE ESTÁ EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: OTHAVIO LEMES FERNANDES ALVES VALENTIM

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
www.ituiutaba.mg.gov.br

Visto

Guia de Recolhimento

GABRIELA

21/11/2023 17:02:42

Crc 8875

Razao Social/Nome BOA ESPORTE CLUBE

CNPJ / CPF 18.152.967/0001-54

Inscrição

Endereco 38300-025 - Rua 16, 2490

Bairro SETOR SUL Cidade ITUIUTABA Estado MG

TAXA REF. A PROTOCOLO

Processo/Ano: 0/0

Descrição	Valor Tabela	Quantidade	Valor Total
TX. DE PROTOCOLO	6,841	1,00	6,84

Pago através de Rede Bancária

IdTaxasDiversa 863005	IdGuia 4209377	IdParcela 16351714	Data de Validade 24/11/2023	Valor a Pagar 6,84
-----------------------	----------------	--------------------	-----------------------------	--------------------

SMARapd Informática * 0 (xx) 16 2111-9898

Autenticação Mecânica

Via Contribuinte

IdTaxasDiversas 863005	Local de Pagamento PAGÁVEL: B. BRASIL, CAIXA, ITAÚ, SANTANDER, SICOOB E LOTÉRICAS				Vencimento 24/11/2023
IdGuia 4209377	IdParcela 16351714	Beneficiário / Pagador MUNICIPIO DE ITUIUTABA			
Nro Parcela 1/1	Exercício 2023	Data do Documento 21/11/2023	Número do Documento 8875	Espécie Documento	Data Processamento 21/11/2023
Vencimento 24/11/2023	Use do Banco				Nosso Número 16351714
Pagador BOA ESPORTE CLUBE	Espécie REAL				Quantidade
(=) Valor do Documento 6,84	Instruções NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				(=) Valor do Documento 6,84
(=) Valor Cobrado					(-) Desconto / Abatimento
(+) Acréscimos					(=) Outras Deduções
(-) Deduções					(+) Mora / Multa
	Pagador BOA ESPORTE CLUBE				(+) Outros Acréscimos
	38300-025 - Rua 16, 2490				(=) Valor Cobrado
	SETOR SUL				
	ITUIUTABA				
	MG				
	Padrão Febraban				
	Pagador BOA ESPORTE CLUBE				Origem 863005 TaxasDiversas 1/1
	38300-025 - Rua 16, 2490				
	SETOR SUL				
	ITUIUTABA				
	MG				
	Padrão Febraban				

8169000000-0 06842152202-7 31124019001-8 63517140000-8

Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso



02/11

BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

Ituiutaba, 21 de Novembro de 2023

Ofício nº: 001/2023/BOA ESPORTE CLUBE

À Sra. Leandra Guedes, Prefeita do Município de Ituiutaba-MG

**OBJETO: Manifestação de interesse de Uso de Área Pública do Município de Ituiutaba
Certidão de Matrícula nº 33.772 – 2º CRI.**

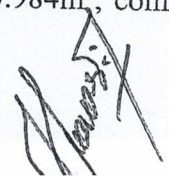
Prezada Senhora,

O BOA ESPORTE CLUBE, entidade publica privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ de nº 18.152.967/0001-54, com sede localizada na Rua 16, nº2490, Setor Sul, Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu Presidente Rone Moraes da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no CPF nº481-869536-04, conforme Ata de Posse em anexo e documentos pessoais anexos, por seu representante legal infra-assinado, solicita análise, deliberação e posicionamento quanto ao objeto solicitado pelo que segue, observada a legislação pertinente e sua viabilidade, diante dos bônus e ônus, apresentados pela solicitante em suas contrapartidas, desde já, **informamos que o projeto e os itens apresentados estão sujeitos a reanálise e adequações necessárias a legislação pertinente e ao que for de condição do Poder Executivo e seus órgão, desde que ao alcance e pertinente a atividade fim da solicitante de um Centro de Treinamento de Futebol Profissional e Complexo Esportivo**, considerando as conforme indicações do Poder Legislativo.

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Boa Esporte, equipe de futebol profissional, devidamente qualificada e representada, vem por meio desde apresentar manifestação de interesse sobre à área indicada abaixo, item 1, considerando que a partir de 2024, voltará a competir profissionalmente de sua sede originária, ou seja, do Município de Ituiutaba-MG, para tanto necessita tomar algumas medidas administrativas junto a Federação Mineira de Futebol e a CBF – Confederação Brasileira de Futebol, passando a indicar seu interesse sobre a área descrita e indicada, conforme documentos em anexo, em itens indicados, considerando que a área contém 105.984m², conforme Matrícula de nº 33.772, devidamente Registrada no 2º CRI, vejamos;

1. Para área, será construído 4 (quatro) campos de Futebol, pista de corrida, quadras poliesportivas, academia, centro fisiológicos e revitalização da Psina de tamanhos e especificações tecnicamente necessárias para as instalações de equipe profissional de futebol, conforme relatado em itens e comprovados em projetos arquitetônicos e estruturais, o que se verifica em proposta arquitetônica em anexo, sem a indicação de metragem, haja vista, a necessidade de visita técnica para medições e avaliações de custos de investimento, considerando que a área contém 105.984m², conforme



BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

Matricula de nº 33.772, devidamente Registrada no 2º CRI, considerando que a mesma está desafetada/livre, conforme cópia de Matricula.

2. Para área fechada, será construído vestiários, banheiros sociais, academia, sala de admiração e sala de reuniões e alojamentos para comissão Técnica e Atletas, de tamanhos e especificações tecnicamente necessárias para as instalações, haja vista, a necessidade de visita técnica para medições e avaliações específicas.

III- Estimativa de valor a ser investido pela solicitante é de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por parte da instituição solicitante.

IV- Prazo de autorização de uso da área, dependerá do instrumento a ser utilizado, entretanto é de ressaltar que o interesse de utilização da área é de forma Perpetua, haja vista, se tratar de uma instituição declarada de Utilidade Pública, tendo como uma de suas finalidades a formação de atletas, focando no comprometimento da formação humanística e educacional dos atletas de base do futebol e demais categorias a serem instituídas.

Da Fundamentação e Possibilidade Legal

São admitidas pela legislação algumas hipóteses em que particulares podem usufruir privativamente de certo bem público, mediante remuneração ou não. A utilização do bem público pelo particular deve necessariamente ser reduzida a instrumento por escrito e é precária em via de regra, pois o interesse público exige prerrogativas a favor da Administração, como, por exemplo, a faculdade de revogar uma autorização previamente concedida.

A concessão de uso de bem público apresenta natureza contratual, também discricionária, porém não mais precária, tendo em vista que geralmente encontra-se associada a projetos que requerem investimentos de maior vulto por parte dos particulares. Sendo contratos administrativos, submetem-se à legislação de licitações e às cláusulas exorbitantes que caracterizam a contratação com o poder público.

A administração deverá sempre atentar para os fins destinados aos bens públicos que atendem melhor à população, possibilitando uso transitório ou não, de maior ou menor investimento, eu confira maior ou menor estabilidade ao utente, ou seja, tudo o que caiba melhor na destinação dada ao bem.

Assim, verifica-se na doutrina e na legislação, duas formas principais de outorga de bem privativo: aquela que constitui direito público subjetivo para o outorgado, implicando à Administração o dever de indenizar caso revogue; e a precária, na qual a Administração pode revogar o ato sem gerar o dever de indenização ao particular.



BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

Da Permissão

Assim como a autorização, é um ato unilateral, cabendo à Administração a elaboração do termo de permissão de uso, no qual não há espaço para a vontade do particular.

Também é ato discricionário. Porém, afirma a doutrina que a outorga da permissão se torna vinculada ao ato, caso o Poder Público se depare com pedido idêntico feito por particular que possua as mesmas condições de outro para o qual já foi cedida a autorização.

A permissão é ato precário, assim como a autorização. Esta característica decorre do princípio da supremacia do interesse público.

Este é o instrumento aplicado quando o trespasse do uso do bem gere para a coletividade alguma vantagem. Embora não haja interesse do particular, há um proveito para os administrados. Logo, a permissão tem um caráter mais duradouro do que a autorização. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

[...]a autorização, sendo dada no interesse privado do usuário, cria para este uma faculdade, ao passo que a permissão, sendo conferida no interesse predominante da coletividade, obriga o usuário, sob pena de caducidade do uso consentido. (DI PIETRO, 1983).

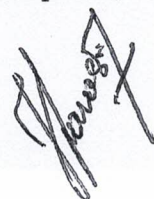
A permissão pode recair sobre qualquer tipo de bem público, seja ele dominical, especial ou comum. Entretanto, a permissão de uso de bem dominical deverá ser condicionada ao fato de que o particular deve oferecer uma utilidade pública ao bem.

É necessária que seja feita pela forma escrita, não sendo permitida a permissão tácita. É permitido o trespasse de uso, desde que seja padronizada e por usuários que possam ser individualizados.

Quanto à onerosidade ou gratuidade, aplicam-se os mesmos requisitos já mencionados quanto à autorização.

O ato de permissão pode ser extinto por vontade do permissionário, que deve comunicar a Administração por meio de notificação, caso não haja outra forma estabelecida no termo de outorga.

O Poder Público também pode extinguir o ato de permissão, caso esteja motivado por razões de conveniência e oportunidade, como na autorização, ou pelo decurso do prazo, caso seja uma permissão qualificada.



BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

Permissão qualificada.

A permissão é qualificada quando é aprazada. Também pode ser chamada de permissão condicionada.

Afasta a precariedade do ato, e institui a obrigatoriedade de indenização caso o ato seja extinto prematuramente, antes do período determinado. Este tipo de permissão aproxima-se da concessão de uso, que será explanada a seguir, pela estabilidade dos contratos de ambas.

Da Concessão

A concessão é um contrato administrativo formalizado *intuitu personae*. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, todos os elementos dos contratos administrativos estão presentes na concessão, não cabendo portanto enquadrá-la na natureza de ato unilateral.

De acordo com a autora, existe acordo de vontade sobre o objeto, além de decorrerem efeitos jurídicos para o concessionário e para o concedente. Observa-se também a contrariedade e condicionalidade entre os interesses de ambos.

Por ser um instrumento onde há a gestão de patrimônio público, a competência para regular a concessão está inserida em cada ente. À União cabe expedir as normas gerais sobre este tipo de contratação, enquanto os Estados e os Municípios ditarão suas normas em observância àquelas.

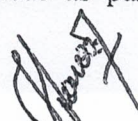
A concessão pode incidir sobre qualquer tipo de bem público. Entretanto, deverá sempre ser apontada a finalidade do uso da concessão, não podendo ser alterada pelo particular sem prévia anuência da Administração Pública.

É necessária, via de regra, licitação prévia para a concessão de uso. Ela poderá ser de vários tipos. Será de exploração, caso legitime a exploração de um bem pelo particular; será acessória caso esteja ou não conjugada a uma concessão de serviço ou obra pública.

A concessão poderá perpétua. Poderá ser onerosa ou gratuita. A remuneração poderá ser prestada por meio de benfeitorias. Assim como na autorização e na permissão, caso seja gratuita, deverá ser fundamentada.

O concessionário passa a ter direito subjetivo sobre o bem, ou seja, uma capacidade de atuação jurídica limitada pelo direito objetivo. Concede o uso de ações possessórias, caso sofra esbulho ou turbação.

A concessão irá ser extinta quando o prazo estipulado no contrato expirar. Também se encerrará por renúncia do concessionário, pela resilição acordada por ambas as partes, pela



BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

caducidade, por fato exterior ao contrato, ou por revogação da Administração Pública por interesse público, hipótese em que cabe indenização ao concessionário.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante, previamente qualificado acima.
2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s):

- a. Ata de eleição da diretoria, documento pessoal do representante legal atual;
- b. Estatuto da entidade;
- c. Declaração de Utilidade Pública do Município de Ituiutaba;
- d. Comprovante da sede no município;
- e. Alvará de funcionamento;
- f. Cópia de Matrícula de Imóvel solicitado nº 33.772 do 2º CRI.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição dos problemas a serem resolvidos sobre a área solicitada, dependerá de visita técnica autorizada pelo Município, com fim de pontuar eventuais vícios ocultos que impliquem diretamente sobre a estimativa de investimento por parte do Boa Esporte
2. Alinhamento entre a solicitante e o planejamento da Administração, ou seja, entre a potencial contratação e o planejamento do órgão/entidade, identificando a previsão, se for o caso, justificando a ausência da previsão.
3. A ideia é que se demonstre, em análise comparativa, vantagens pontos fortes e alternativamente, que se demonstre como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação. Posteriormente a isso que haja indicação expressa da solução escolhida com detalhamento das soluções levantadas.
4. Por fim, será informado custo final estimado, pois é fator fundamental que orientará a viabilidade do Projeto de instalação do centro de treinamento do Boa Esporte cumulado com complexo esportivo, mediante condicionantes e contrapartidas previamente ajustadas entre as partes e ratificadas.

IV – DETALHAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS ESCOLHIDAS (INDICADAS)

BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

1. Contratações e/ou Convênios correlatas e/ou interdependentes para a complementação do fim social aos alunos/jogadores de base, são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, ao fim social a ser atingido pela instituição e o Município de Ituiutaba-MG, com apoio e incentivo do Poder Legislativo através dos seus respectivos vereadores, por meio de Emendas Impositivas, para a área solicitada.
2. A instituição buscará formalização de convênios com instituições de Educação de Graduação, mas mais diversas atividades correlatas, as necessidade de atendimento esportivo, educacional e de saúde para a treinamento de seus estudantes, por meio de horas extracurriculares, haja vista, que a equipe profissional de futebol, contempla equipe técnica constituída das mais diversas profissões, vejamos:
 - a. Psicólogos;
 - b. Pedagogos;
 - c. Professores de Educação Física;
 - d. Fisioterapeutas;
 - e. Médicos;
 - f. Nutricionista;
 - g. Odontólogos;
 - h. Administradores;
 - i. Contabilistas;
 - j. Departamento Jurídico do Desporto.
3. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
4. Em resumo, objetiva-se uma visão global de contratações correlatas e interdependentes em relação à contratação almejada com vistas a identificar se existem ações complementares a serem inseridas no planejamento da contratação objetivada.
5. Resultados pretendidos:
 - 5.1- Os resultados pretendidos, referem-se aos benefícios diretos e indiretos que o Boa Esporte almeja com a contratação da solução necessárias, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento da área solicitada, dos recursos humanos a serem disponibilizados de forma gratuita as categorias e base, materiais e financeiros disponíveis, desenvolvimento sustentável, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de vida das criança, adolescentes e sociedade que podem ser beneficiadas com utilização do espaço cedido, considerando o ciclo de vida perpetuo do Instituição Esportiva Boa Esporte, de forma a atender à necessidade fim da Solicitante, sem deixar de atender dar fim social a área, possibilitando a sua utilização para projetos sociais do Município de Ituiutaba, para realização de eventos sociais, como



BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

por exemplo jogos estudantis e etc, previamente agendados, para não conflitar com a finalidade primária da instituição que é Centro de Treinamento de futebol Profissional.

6. Providências a serem adotadas

6.1-Realizar o levantamento das ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo.

6.2-Sugere-se que as ações necessárias sejam sistematizadas por meio de um plano de ação, matriz de risco, ou outra ferramenta de gestão, capaz de evidenciar, no mínimo, a atividade, responsável pela atividade, data de início e data de término.

7. Possíveis impactos ambientais

7.1- A nosso ver não deve ocorrer impactos ambientais que traga prejuízo a área, haja vista, que o espaço já foi um clube de recreação, pelo contraria, devido a expansão da cidade os impactos serão positivos, gerando vários empregos diretos e indiretos, o que poderá ser quantificado em tempo hábil, sem prejuízo, da realização de estudo de impacto de vizinhança.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O posicionamento conclusivo Projeto de Implantação de Centro de Treinamento do Boa Esporte, se faz necessário e eminente, para a retomada das atividades profissionais, a fim de levar novamente o nome de Ituiutaba-MG ao cenário nacional, com a disputa de diversas competições de âmbito Estadual e Nacional, quem sabe Internacional a depender das posições alcançadas nos respectivos campeonatos profissionais a serem disputados.

Assim, a declaração de viabilidade de uso da área pelo instrumentos de Permissão ou Concessão, deve se basear em informações constantes neste Ofício, quanto em projeto final e documentos complementares, a serem acostados ao processo administrativo, quando for o caso.

Por outro lado, identificada a disposição para adequações necessárias ao instrumento formalmente e legalmente adequado para implementação do projeto solicitado, dentre os possíveis instrumentos ao atendimento da necessidades da instituição e da Administração Pública.

Desde já, independente do posicionamento e/ou entendimento da atual Gestão do Poder Executivo do Município de Ituiutaba-MG, declaramos nosso respeito e reconhecemos a busca do Poder Executivo Sra. Leandra Guedes e o Sr. Deputado Federal André Janones, para o crescimento e estruturação da nossa cidade e região.



BOA ESPORTE CLUBE

Filiado à Confederação Brasileira de Futebol e à Federação Mineira de Futebol
Rua Dezesseis, 2.490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba (MG)

Certos do atendimento da solicitação, permanecemos no aguardo de um posicionamento oficial.

Ituiutaba-MG, 21 de novembro de 2023.

Rone Moraes da Costa
Boa Esporte Clube
Presidente

BOA ESPORTE CLUBE

Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54



- DOCUMENTO: ATA;
- CNPJ: 18.152.967/0001-54;
- NOME DA INSTITUIÇÃO: Boa Esporte Clube;
- MOTIVO: POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA QUADRIÊNIO 2022/2025, PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2025;
- DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA: 24 de dezembro de 2021, às 11 horas;
- REGISTRO DO ULTIMO ESTATUTO: Livro A-4, as fls. 042 sob o nº4045 em 16/05/2011
- ORGÃO REGISTRADOR: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, MG.

REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA QUADRIÊNIO 2022/2025

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois (2022), às 11 horas, na sede do clube, situada á Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, em Ituiutaba, MG, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do clube, de acordo com o Estatuto do clube no artigo trigésimo-sexto, alínea e, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, eleita no dia 24/12/2021, para o quadriênio 2022/2025, período com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2025. A Presidente do Conselho Deliberativo, a Sra. Kéder Helena Costa Dantas, declarou por aberta a presente reunião em primeira (1.ª) chamada, agradeceu a presença de todos Conselheiros do clube e demais presentes, e de imediato designou o Sr. Moacir Menezes da Silva Júnior como secretário do Conselho Deliberativo, o mesmo fez a leitura dos membros eleitos da Diretoria Executiva que serão empossados. Usando novamente da palavra, a Presidente juntamente com os demais membros do Conselho Deliberativo presentes deu posse ao Presidente e Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva eleita, conforme a seguir:


<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
PRESIDENTE	RONE MORAES DA COSTA
VICE-PRESIDENTE	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
1.º TESOUREIRO	JOÃO PEDRO ALVES MORAES
2.º TESOUREIRO	MARTEM JOSÉ DOS SANTOS
1.ª SECRETÁRIA	LÍGIA VENÂNCIO DE MORAIS
2.ª SECRETÁRIA	VITÓRIA DEMÉTRIO MORAES
DIRETOR TÉCNICO	FRANCISCO MEDEIROS SOBRINHO
DIRETOR SOCIAL E PATRIMÔNIO	AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL EFETIVOS	MARCIA HELENA DE SOUZA DUTRA
	MIRSE MARQUES DE FARIA
	DANIEL BARROS NETO
CONSELHO FISCAL SUPLENTE	CARLOS ROBERTO DA ROCHA
	HIGOR PEREIRA DE OLIVEIRA
	JAIR LEAL DA SILVA

BOA ESPORTE CLUBE

Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54

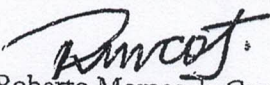
Posteriormente, o Presidente empossado, o Sr. Rone Moraes da Costa, usando da palavra, pediu a todos os membros da sua Diretoria Executiva o comprometimento de exercer suas funções em prol do clube, encerrando seu discurso, passou novamente a palavra a presidente do Conselho Deliberativo, que não tendo nada mais a tratar, agradeceu a todos presentes e deu por encerrada a reunião. A presente ata de reunião foi por mim lida e digitalizada, Secretário designado do Conselho Deliberativo Moacir Menezes da Silva Júnior, que segue assinada juntamente com os demais presentes, para que surta efeitos legais hoje ou futuramente.



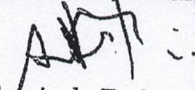

Kéder Helena Costa Dantas
CPF: 393.181.846-20
RG: MG - 3237416 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casada

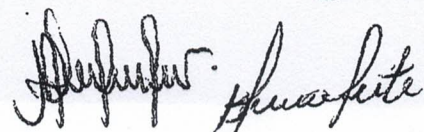
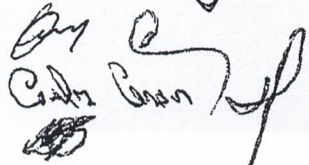

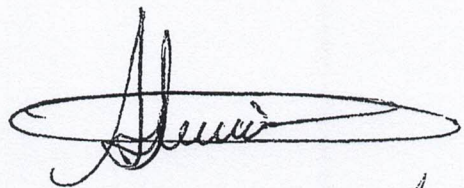
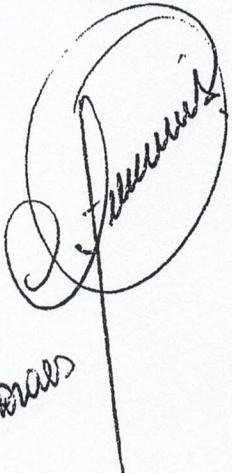
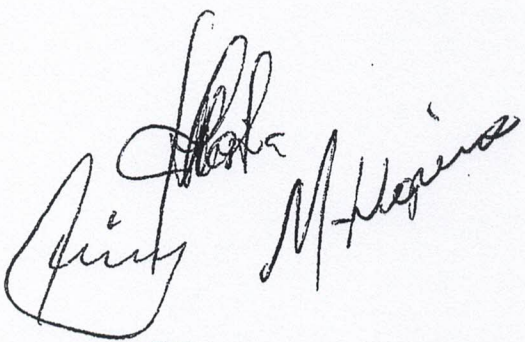


Profissão: Servidora Pública Municipal
Rua 30, 810, Centro,
CEP 38300-084, Ituiutaba, MG


Roberto Moraes da Costa
CPF: 665.999.466-15
RG: MG 19507259 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Divorciado
Profissão: Empresário

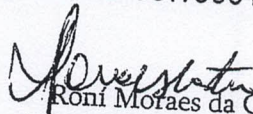
Rua João Gomes Pinheiro, 1580, Alcides Junqueira
CEP 38304-050, Ituiutaba, MG


Ademir de Freitas Adad
CPF: 393.288.646-15
RG: M-3171777 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Aposentado
Av. 23, 1150, Centro
CEP 38300-114 - Ituiutaba, MG



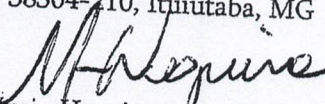
BOA ESPORTE CLUBE

Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54


Roni Moraes da Costa
CPF: 288.663.636-34
RG: 19200219 SSPSP


Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Empresário

Rua Antônio Augusto de Melo, 182, Independência
CEP 38304-210, Ituiutaba, MG


Márcio Henrique Nogueira
CPF: 481.861.046-15
RG:M 6823574 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Gerente

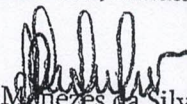
Rua 16, 184, Elândia
CEP 38304-230 , Ituiutaba, MG



Carlos César Felix Barbosa
CPF: 726.000.986-15
RG: M 5747963 SSPMG

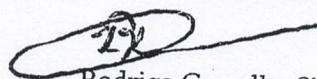
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Solteiro
Profissão: Auxiliar Técnico

Rua 3 , 500, Tupã
CEP 38304-382, Ituiutaba, MG


Moacir Manêzes da Silva Júnior
CPF: 640.775.516-68
RG: M 8012829 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Divorciado

Profissão: Gerente Administrativo
Rua Abdala Mussa, 196, Jardim do Rosário
CEP 38304-042, Ituiutaba, MG

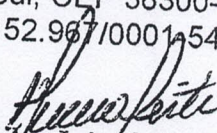

Rodrigo Carvalho Siqueira
CPF: 012.437.416-60
RG: M 7830694 SSPMG

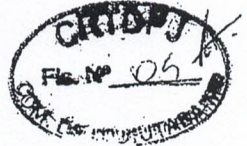
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Representante Comercial
Rua 33, 132, Setor Sul
CEP 38300-030, Ituiutaba, MG

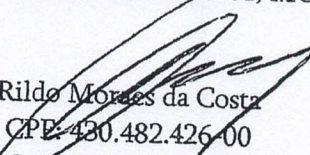


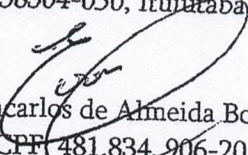
BOA ESPORTE CLUBE

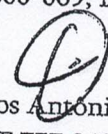
Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54

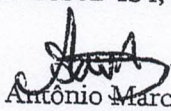

Kleber Leite da Silva
CPF: 599.787.756-68
RG: M 4622963 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Divorciado
Profissão: Representante Comercial
Rua 2, 1095, Natal
CEP 38300-308, Ituiutaba, MG




Rildo Moraes da Costa
CPF: 430.482.426-00
RG: M 3901799 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Contador
Rua João Gomes Pinheiro, 1580, Alcides Junqueira
CEP 38304-050, Ituiutaba, MG

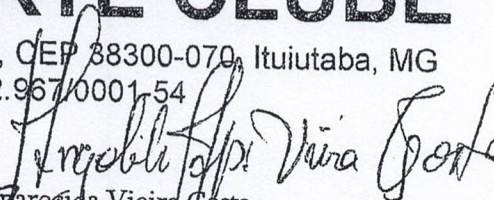

Enoncarlos de Almeida Borges
CPF: 481.834.906-20
RG: M 3894983 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Solteiro
Profissão: Administrador de Empresa
Rua 16, 2264, Centro
CEP 38300-069, Ituiutaba, MG


Carlos Antônio Ribeiro
CPF: 757.049.516-00
RG: M 4670640 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Empresário
Av. Geraldo Alves Tavares, 657, Ipiranga
CEP 38302-134, Ituiutaba, MG


Antônio Marcos de Paula
CPF: 431.878.786-72
RG: MG 6587511 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Solteiro
Profissão: Massoterapeuta
Av. 49, 77, Setor Sul
CEP 38300-006, Ituiutaba, MG

BOA ESPORTE CLUBE

Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54


Angelita Aparecida Vieira Costa

CPF: 691.561.586-53

RG: M 5251628 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

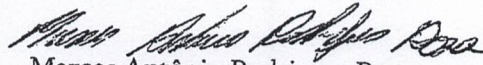
Estado Civil: Casada

Profissão: Vendedora

Rua 28, 1720, Centro

CEP 38300-082, Ituiutaba, MG




Marcos Antônio Rodrigues Rosa

CPF: 610.808.376-04

RG: M 3405021 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Empresário

Rua 24, 894, Centro

CEP 38300-078, Ituiutaba, MG.



Pablo Barcelos de Souza

CPF: 103.313.036-20

RG: MG 17255059 SSPMG

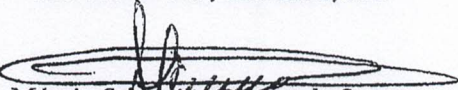
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Rua Anagê Novais Moura, 41, Residencial Jardim Copacabana

CEP 38307-809, Ituiutaba, MG


Márcio Sebastião Borges de Souza

CPF: 903.246.336-53

RG: MG 9271985 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Cobrador

Rua Líbano, 261, Independência

CEP 38300-200, Ituiutaba, MG



Núbia Carolina Gondin Moraes da Costa

CPF: 123.599.946-70

RG: MG 18874361 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Estudante

Rua João Gomes Pinheiro, 1341, Alcides Junqueira

CEP 38304-050, Ituiutaba, MG

BOA ESPORTE CLUBE

Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54

José Claudivino Dantas
CPF: 574.533.226-34
RG: M 3286938 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Agente Policial Civil
Rua 30, 810, Centro
CEP 38300-084, Ituiutaba, MG



Rone Moraes da Costa
CPF: 481.869.536-04
RG: MG 3901788 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Divorciado
Profissão: Empresário
Rua João Gomes Pinheiro, 1580, Alcides Junqueira
CEP 38304-050, Ituiutaba, MG

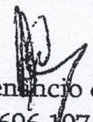
Roberto Santos de Oliveira
CPF: 281.553.861-04
RG: M 2364571 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Divorciado
Profissão: Gerente Administrativo
Rua 34, 1545, Centro
CEP 38300-088, Ituiutaba, MG

João Pedro Alves Moraes
CPF: 071.076.376-06
RG: MG 17892609 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Solteiro
Profissão: Estudante
Rua João Gomes Pinheiro, 1564, Alcides Junqueira
CEP 38304-050, Ituiutaba, MG

Martem José dos Santos
CPF: 323.094.816-53
RG: M 7104637 SSPMG
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil : Casado
Profissão: Empresário
Av. 23, 1702, Centro
CEP 38300-114, Ituiutaba, MG

BOA ESPORTE CLUBE

Rua Dezesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54


Lígia Venâncio de Moraes

CPF: 696.197.436-87

RG: MG 3851726 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

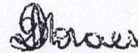
Estado Civil : Viúva

Profissão: Servidora Pública Municipal

Rua Dezesseis, 233, Santa Maria

CEP 38304-263, Ituiutaba, MG





Vitória Demétrio Moraes

CPF: 102.432.436-26

RG: MG 17867926 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Solteira

Profissão: Engenheira de Alimentos

Rua Antônio Augusto de Melo, 182, Independência

CEP38304-210, Ituiutaba, MG


Francisco Meeiros Sobrinho

CPF: 483.012.866-12

RG: M 4141391 SSPMG

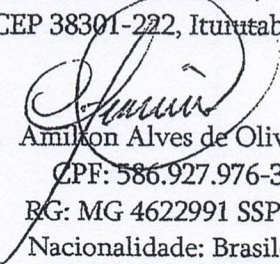
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Casado

Profissão: Representante Comercial

Rua Cicero de Freitas-Barros, 75, Bela Vista

CEP 38301-222, Ituiutaba, MG


Amilton Alves de Oliveira

CPF: 586.927.976-34

RG: MG 4622991 SSPMG

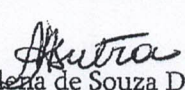
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Casado

Profissão: Representante Comercial

Rua 16, 2264, Centro

CEP 38300-069, Ituiutaba, MG


Marcia Helena de Souza Dutra

CPF: 700.667.606-15

RG: M 4604583 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Solteira


Profissão: Gerente Administrativa

Rua Uberaba, 435, Bela Vista

CEP 38301-204, Ituiutaba, MG

BOA ESPORTE CLUBE

Rua Dezesesseis, 2490, Setor Sul, CEP 38300-070, Ituiutaba, MG
CNPJ: 18.152.967/0001-54


Mirse Marques de Faria

CPF: 563.787.006-30

RG: MG 6229619 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

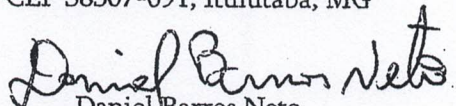
Estado Civil : Solteira

Profissão: Administradora de empresa

Av. Três de Maio, 585, Alvorada

CEP 38307-091, Ituiutaba, MG




Daniel Barros Neto

CPF: 350.060.136-72

RG: MG 10626933 SSPMG

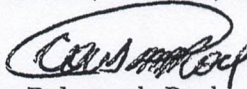
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Divorciado

Profissão: Veterinário

Av. Deputado Daniel de Freitas Barros, 268, Apto 05, Universitário

CEP 38302-217, Ituiutaba, MG


Carlos Roberto da Rocha

CPF: 482.763.676-15

RG: M 1816000 SSPMG

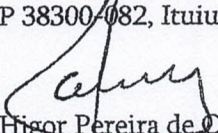
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Casado

Profissão: Técnico Segurança do Trabalho

Rua 28, 1494, Centro

CEP 38300-082, Ituiutaba, MG


Higor Pereira de Oliveira

CPF: 042.836.679-19

RG: M 320313 SSPMG

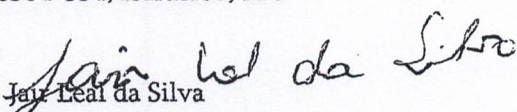
Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Solteiro

Profissão: Leiturista

Rua Givaldo Dantas, 210, Gilca Cancela Vilela

CEP 38304-334, Ituiutaba, MG


Jair Leal da Silva

CPF: 240.413.946-70

RG: MG 2357040 SSPMG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil : Casado

Profissão: Aposentado

Rua 40, 149, Centro

CEP 38300-096, Ituiutaba, MG

PROCOLO Nº 59970 - Registro nº 4045 - Av 23
Livro A77 - Folha 271/279 - Data 06/01/2022
Cotação: Emol R\$ 264,91 - TFJ R\$ 92,83 - Recomepe R\$ 15,93 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 373,67 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (2), 6601-9 (1),
8101-8 (9)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FISS3767
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6842.5955.4445.0830

Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 280,84 - TFJ: R\$ 92,83
Valor Final: R\$ 373,67
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA PORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/2020/TJMG 1ª/MA - COMARCANA - ADM. FÓRUM

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RONE MORAES DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG3901788 SSP MG

CPF
481.869.536-04 DATA NASCIMENTO
08/08/1967

FILIAÇÃO
ELIZIARIO GALDINO DA COSTA
AUREA ALMEIDA DE MORAES COSTA

PERMISSÃO ACC CATAS
AE

Nº REGISTRO
03042412600

VALIDADE
26/03/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/01/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
27/03/2019

Klerverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

33310801728
MG552858536

ASSINATURA DO EMISSOR

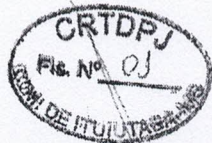
MINAS GERAIS

IDA EM TODOS
-ERITÓRIO NACIONAL
1766738528
PROJETO PLASTIFICAR
1766738528

2015-05-15-11
16-05-2011
10-05-2011
Nº 4045

16-05-2011

1/16



X ESTATUTO DO BOA ESPORTE CLUBE



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS

Artigo primeiro: O Boa Esporte Clube, popularmente conhecido como BOA, ao qual se aplicam as normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação em vigor, fundado em 30.04.1947, tendo sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, estabelecido na Rua Dezesseis, n.º 2.490, CEP 38300-070, Setor Sul, é uma associação civil, com personalidade jurídica distinta da de seus membros e associados, sem fins lucrativos, composto de número ilimitado de sócios.

Artigo segundo: O BOA tem por objetivos promover atividades esportivas, sociais, recreativas, culturais, cívicas, em especial de futebol amador e profissional, assim como de outros esportes, tais como futebol feminino, futsal, futebol sete, voleibol, basquetebol, handebol, natação e atletismo, tudo nos termos da legislação vigente, assim fomentando a prática desportiva e cooperando para a realização de dever do Estado, previsto no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil. »

DAS FONTES DE RECURSOS

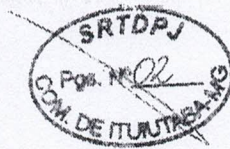
Artigo terceiro: São fontes de recursos do BOA para realizar seus objetivos sociais:

- condomínios, taxas, mensalidades ou outras contribuições pecuniárias pagas pelos sócios ou pelos torcedores;
- rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- receitas decorrentes de quaisquer outras atividades lícitas;
- doações, subvenções e outros repasses.

DOS SÓCIOS

Artigo quarto: Categorias de sócios - O BOA terá número ilimitado de sócios, também denominados associados, sem discriminação de sexo, raça ou cor, cujas categorias serão definidas conforme seus títulos de admissão, quais sejam:

- BENEMÉRITOS:** aqueles cujos títulos forem concedidos pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados ao BOA, ou por donativos por ele considerados de vulto.
- REMIDOS:** todos os sócios ou pessoas alheias ao BOA que contribuírem, de uma só vez, com a quantia que oportunamente será estipulada pela Diretoria do BOA.
- CONTRIBUINTES:** aqueles que, sendo maiores de dezoito (18) anos, pagarem, além do valor para admissão estabelecido à época pela Diretoria do BOA, a mensalidade então vigente.
- QUOTISTAS:** os que adquirirem título patrimonial do BOA, conforme valor fixado pela Diretoria, de acordo com o número de quotas disponíveis, sendo-lhes permitido participar com todos os direitos dos demais sócios, das Assembléias Gerais.



Parágrafo único: As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária. As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do pretense sócio. Uma vez aceito e oficiado, o proponente deverá, no prazo de 7 (sete) dias, pagar os valores correspondentes à sua admissão, determinados pela Diretoria, sob pena de ver sua aprovação tornada sem efeito.

Artigo quinto: As normas que regularão as relações entre o BOA e os sócios, inclusive aquisição de cotas, inscrição de dependentes, demissão, aplicação de penalidades, de recursos e outras, constarão do Regimento Interno do BOA.

Artigo sexto: O sócio, qualquer que seja sua categoria, não responderá pessoalmente, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo BOA.

Artigo sétimo: Os títulos de sócios são impenhoráveis e incomunicáveis, e a transmissão *inter vivos* dependerá de proposta do interessado, aprovada pela Diretoria, e do pagamento da taxa de transferência e de débitos em atraso, dispensando-se o adquirente do abono e do pagamento das luvas. A transmissão do título de sócio *causa mortis* dependerá da anuência expressa e escrita de todos os seus herdeiros ou dos termos do testamento, exceto se não for proferida decisão judicial em sentido contrário. A cota é indivisível, sendo ineficaz o ato *inter vivos* ou *causa mortis* em que se pretender estabelecer condomínio de título de cotista.

Artigo oitavo: Aos sócios é garantido o direito de obter a conversão da sua categoria em outra, mediante o pagamento da taxa de conversão, determinada pela Diretoria.

DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES DOS SÓCIOS

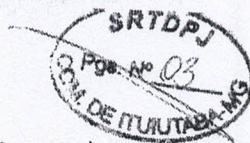
Artigo nono: São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o BOA, bem como proceder à reparação dos danos por ele causados.
- b) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores.
- c) Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente.
- d) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da BOA.

Artigo décimo: São direitos dos sócios:

- a) Freqüentar com seus familiares as dependências do BOA e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento.
- b) Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de dezoito (18) anos de idade.

Artigo décimo - primeiro: Para os efeitos previstos neste Estatuto, considera-se família/dependente do sócio, os pais, a esposa ou a companheira, devidamente comprovada, as filhas solteiras e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos.



Artigo décimo - segundo: O sócio, por si, seus dependentes e convidados, que infringir suas obrigações legais e disciplinares previstas em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno do BOA, ficará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria: (i) advertência verbal; (ii) advertência por escrito; (iii) censura; (iv) suspensão, e; (v) exclusão.

DOS TORCEDORES E ASSOCIAÇÕES

Artigo décimo - terceiro: O BOA poderá ter torcedores colaboradores, divididos em categorias, considerando-se como tais aqueles que contribuirão financeiramente para a realização dos objetivos do BOA, sendo definidos por contrato e deliberações de Diretoria os respectivos direitos e obrigações.

Parágrafo único: A Diretoria poderá reconhecer atividades lícitas de associações e grupos de pessoas dotadas de personalidade jurídica própria ou não constituídas com o objetivo de apoiar o BOA.

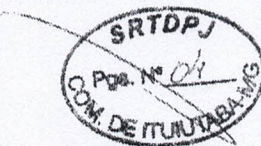
DO PATRIMÔNIO

Artigo décimo - quarto: O patrimônio do BOA é constituído de ativos contabilizados na sua escrituração contábil, segundo as "Normas Brasileiras de Contabilidade", em especial aquelas que tratam especificamente dos "Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais", de seu acervo histórico e de todas as conquistas e lãureas, nos campos esportivo, social e cultural, bem como de tudo que diga respeito à sua história.

Artigo décimo - quinto: Constituem também patrimônio do BOA seus símbolos principais, relacionados a seguir:

- a) O escudo do BOA, formado por uma estrela de cinco (05) pontas sobre um círculo verde, cuja circunferência corta o centro das pontas da referida estrela que contém, por sua vez, outro círculo de cor branca onde se vê gravada a letra maiúscula B.
- b) A Bandeira, na cor vermelha, contendo o escudo no centro.
- c) O Hino, que glorifica e exalta o BOA.
- d) A Flâmula, de forma triangular, com a estampa do escudo do BOA.
- e) O Uniforme Titular, composto de camisa vermelha com ou sem detalhes em branco e/ou verde, apresentando, no lado esquerdo, o Escudo estampado na altura do coração; de calção cuja cor predominante é branca, podendo conter uma ou mais listras vermelhas e/ou verdes; de meias vermelhas que podem conter detalhes na cor branca;
- f) O Uniforme Reserva, composto de camisa branca com ou sem detalhes em vermelho e/ou verde; de calção cuja cor predominante é vermelho, podendo conter uma ou mais listras brancas e/ou verdes; de meias brancas que podem conter detalhes na cor vermelha;
- g) O mascote: a CORUJA;
- h) Todas as demais marcas, patentes de qualquer espécie, direitos autorais e outros bens materiais ou imateriais associados ao BOA já existentes.

Parágrafo único: A Diretoria poderá alterar detalhes das camisas e outros símbolos, desde que mantidas as características tradicionais originais, não só por exigência das entidades de administração do desporto, como também para determinado tipo de competição, objetivando proporcionar receita com a respectiva divulgação e comercialização.



Artigo décimo - sexto: Os símbolos principais do BOA, relíquias, troféus, objetos de valor simbólico e congêneres são inalienáveis e impenhoráveis, podendo o seu uso, por tempo determinado, ser autorizado pela Diretoria, observado o disposto no artigo anterior.

V DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

Artigo décimo - sétimo: São poderes constituídos do BOA: (i) Assembléia Geral; (ii) Conselho Deliberativo; (iii) Diretoria, e; (iv) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Poderão ser eleitos para membros dos órgãos do BOA sócios brasileiros, que gozem de conceito e reputação ilibadas e tenham comportamento compatível com as tradições do BOA. Não pode ocupar qualquer cargo pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do BOA. Aqueles sócios que tenham ocupado cargo de direção em outras entidades de prática desportiva somente poderão concorrer a qualquer cargo com autorização expressa e unânime do Conselho Deliberativo do BOA.

Artigo décimo - oitavo: Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo nos respectivos livros de atas, na forma e prazo previstos neste Estatuto.

Artigo décimo - nono: Termina a gestão da Diretoria e dos membros do Conselho Deliberativo:

- pelo decurso do tempo correspondente ao seu mandato, ressalvando-se a hipótese de extensão, depois de terminado o mandato, nos casos em que esteja pendente a eleição e posse dos seus substitutos, nos termos deste estatuto;
- nos casos de falecimento, incapacidade, destituição ou renúncia. A renúncia, por escrito e protocolizada, torna-se eficaz em relação ao BOA desde o momento da sua entrega.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo vigésimo: A Assembléia Geral é o órgão composto pela reunião dos sócios no exercício dos seus direitos, os quais integrem o quadro social, sejam maiores de 18 (dezoito) anos e estejam quites com suas obrigações.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto.

Parágrafo segundo: Na Assembléia Geral não poderá haver deliberação de assunto que não conste da ordem do dia.

Parágrafo terceiro: A cada sócio caberá apenas um voto nas deliberações, ainda que seja também membro de qualquer dos órgãos do BOA ou titular de mais de uma cota.

Artigo vigésimo - primeiro: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada período de 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, sendo estes 20 (vinte) efetivos e 10 (dez) suplentes, e extraordinariamente, quando necessário, para deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Artigo vigésimo - segundo: Além das atribuições previstas neste Capítulo, a Assembléia Geral exercerá as demais atribuições que lhe forem conferidas por norma cogente em caráter privativo, cabendo ao Conselho Deliberativo exercer as demais atribuições.

Artigo vigésimo - terceiro: Compete ao Presidente do BOA convocar a Assembléia Geral.

Artigo vigésimo - quarto: A Assembléia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede do BOA e de ofícios enviados por e-mail ou carta com protocolo ou aviso de recebimento, ou ainda mediante 01 (um) aviso, divulgado em jornal de grande circulação em Minas Gerais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

Parágrafo único: O Edital e os avisos mencionarão, com clareza, a data, o horário e o lugar onde se realizará a Assembléia e indicarão, com precisão, a ordem do dia e as matérias que serão objeto de deliberação. A convocação estabelecerá horários para sua instalação em primeira e em segunda convocação ou chamada, no mesmo dia.

Artigo vigésimo - quinto: A Assembléia Geral instalar-se-á no horário designado com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em condições de participar e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo primeiro: Às decisões da Assembléia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com este Estatuto, vinculam-se a todos os sócios, ainda que estes estejam ausentes ou sejam dissidentes.

Parágrafo segundo: A abertura dos trabalhos da Assembléia Geral será realizada pelo Presidente do BOA, que a presidirá, ou indicará um dos seus membros, com direito a voto, para presidi-la. O Presidente da Assembléia indicado escolherá o secretário *ad hoc* da reunião.

Parágrafo terceiro: Em caso de eleições, caberá a cada chapa indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração.

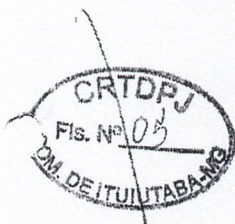
CONSELHO DELIBERATIVO

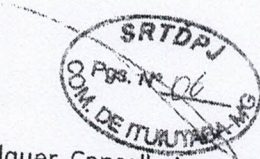
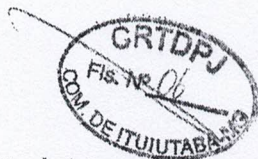
Artigo vigésimo - quinto: O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do BOA, composto somente de conselheiros eleitos, sendo que a cada conselheiro caberá um único voto nas deliberações.

Parágrafo único: Todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive o Presidente, o Vice-Presidente, exercerão suas funções gratuitamente.

Artigo vigésimo - sexto: Os Conselheiros não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do BOA.

Artigo vigésimo - sétimo: Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, mas o exercício do seu cargo terá início na respectiva posse e terminará com a posse dos novos eleitos.





Artigo vigésimo - oitavo: Qualquer Conselheiro efetivo, indicado para ocupar um cargo na Diretoria do BOA, ficará afastado de pleno direito das suas funções, perdendo o direito de voto enquanto estiver no exercício da função na Diretoria do BOA, sendo substituído no Conselho Deliberativo por um conselheiro suplente, indicado pelo Presidente do Conselho.

Artigo vigésimo - nono: Nas eleições para o Conselho Deliberativo, poderão ser registradas tantas chapas quanto as desejadas pelos sócios com direito a voto, as quais deverão conter o nome e qualificação completa dos candidatos.

Artigo trigésimo: Compete ao Presidente do BOA deferir o registro das chapas que cumpram os requisitos estatutários e regulamentares, determinando que aquelas deferidas sejam afixadas no saguão da sede social do BOA.

Artigo trigésimo - primeiro: Os pedidos de registro de chapa serão dirigidos ao Presidente do BOA, por, no mínimo, 7 (sete) sócios com direito a voto, com a indicação expressa do signatário credenciado para prestar as informações e para tomar as providências que, eventualmente, se façam necessárias, figurando tal signatário como responsável pela chapa, inclusive, para os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de registro de chapas deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições, na Secretaria Geral do BOA, de acordo com o horário de funcionamento do BOA, de segunda a sexta-feira, devendo o requerimento obrigatoriamente ser assinado por todos os interessados, de acordo com seus cargos.

Parágrafo segundo: Os requerimentos de registro de chapa serão afixados no saguão da sede, ficando à disposição dos interessados durante os 3 (três) dias seguintes ao vencimento do prazo estabelecido para o seu protocolo.

Parágrafo terceiro: No prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer conselheiro ou sócio poderá impugnar a chapa por meio de requerimento escrito, entregue ao Presidente do BOA, mediante protocolo.

Parágrafo quarto: Verificando alguma irregularidade, de ofício ou a requerimento do interessado, o BOA deverá notificar o responsável pela chapa para sanar a irregularidade ou apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo quinto: Vencido o prazo expresso no parágrafo anterior, o Presidente do BOA decidirá a respeito do registro da chapa, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas. Contra esta decisão não caberá nenhum recurso.

Parágrafo sexto: As chapas registradas serão rubricadas pelo Presidente do BOA e afixadas no saguão da sede, ficando à disposição dos interessados.

Parágrafo sétimo: Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo tempo de permanência do Presidente no quadro social do BOA for maior.

Parágrafo oitavo: Terminada a apuração e proclamado o resultado da eleição, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo designar Sessão Solene para empossar os eleitos, que se realizará no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Artigo trigésimo - segundo: A eleição dos Membros do Conselho Deliberativo será realizada em uma Assembléia Geral para eleger os 20 (vinte) conselheiros efetivos e 10 (dez) conselheiros suplentes.

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do BOA e será realizada na sede social do BOA ou em outro local a ser definido.

Parágrafo segundo: Quando for o caso, os suplentes serão convocados pelo Presidente do BOA para substituir os Conselheiros Efetivos, tomando posse mediante assinatura de termo lavrado no livro de atas do BOA.

Parágrafo terceiro: Não haverá limitação de reeleições para os membros do Conselho Deliberativo, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente.

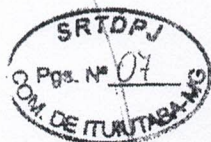
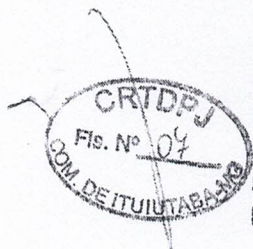
Artigo trigésimo - terceiro: Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e destituir o seu Presidente e Vice-Presidente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal;
- b) eleger e destituir a Diretoria do BOA;
- c) julgar recursos contra atos dos membros dos órgãos do BOA;
- d) conceder licença aos seus membros, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) fiscalizar a gestão, acompanhando o orçamento anual elaborado pela Diretoria, examinar a qualquer tempo o movimento financeiro, contratos e outros documentos, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros atos;
- f) examinar e julgar anualmente as Demonstrações Financeiras, constituídas do Balanço Patrimonial e do Resultado do Exercício, acompanhadas do Relatório da Diretoria, das respectivas Notas Explicativas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- g) autorizar referendo e convocar plebiscito;
- h) reformar e interpretar o Estatuto, quando necessário, desde que aprovado por mais de metade dos Conselheiros;
- i) destituição dos seus membros eleitos, alteração do Estatuto Social, extinção, fusão, cisão ou incorporação do BOA.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do BOA, satisfeitos os ônus e obrigações perante terceiros, o resíduo patrimonial livre será revertido em favor de entidades beneficentes ou outra(s) associação(ões) desportiva(s), a juízo da Assembléia Geral.

Artigo trigésimo - quarto: Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por meio de Edital afixado na sede do BOA, no prazo de 7 (sete) dias antes da reunião, por e-mail ou carta com protocolo ou aviso de recebimento, ou ainda mediante 01 (um) aviso, divulgado em jornal de grande circulação em Minas Gerais.



26



Parágrafo segundo: O Edital e os avisos mencionarão, com clareza, a data, o horário e o lugar onde se realizará a reunião e indicarão, com precisão, a ordem do dia e as matérias que serão objeto de deliberação. A convocação estabelecerá horários para sua instalação em primeira e em segunda convocação ou chamada, no mesmo dia.

Artigo trigésimo - quinto: As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo trigésimo - sexto: O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos meses de abril, para examinar e julgar as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do exercício anterior, acompanhadas do Relatório da Diretoria, das respectivas Notas Explicativas e do parecer do Conselho Fiscal.
- b) Ordinariamente, nos meses de dezembro, para tratar de assuntos gerais e votar o orçamento elaborado pela Diretoria, acompanhado das respectivas Notas Explicativas.
- c) A cada quatro anos, na primeira quinzena de dezembro, para dar posse aos Conselheiros Eleitos pela Assembléia Geral, aos membros da sua Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- d) A cada quatro anos, na segunda quinzena de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do BOA e escolher os membros de seu Conselho Fiscal;
- e) A cada quatro anos, em sessão solene, no primeiro dia de janeiro, para dar posse o Presidente e o Vice-Presidente do BOA;
- f) Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que exigirem os interesses sociais.

Parágrafo único: Para suspender ou cassar o mandato de qualquer membro dos órgãos do BOA, será necessária a solicitação subscrita de, pelo menos, 16 (dezesesseis) Conselheiros, com deliberação de 80% (oitenta por cento) dos presentes, sendo obrigatória, para a abertura dos trabalhos, a presença de 18 (dezoito) e votação de, no mínimo, 17 (dezesete) Conselheiros que tenham assinado o respectivo livro de presença.

Artigo trigésimo - sétimo: As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente, e na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente, e, na falta de ambos, pelo Conselheiro presente de mandato mais antigo.

Parágrafo primeiro: O Presidente, ou seu substituto legal, designará o Secretário *ad hoc*, indicando à assembléia 2 (dois) conselheiros para conferir e assinar a Ata.

Parágrafo segundo: Compete ao Presidente da Mesa abrir, presidir, dirigir as votações, interromper, suspender e/ou adiar os trabalhos, dar posse aos membros dos órgãos do BOA, quando for o caso, organizar as manifestações dos interessados, zelando pela objetividade, e encerrar as reuniões, praticando todos os atos necessários a esse fim em conformidade com o Regimento e este Estatuto, inclusive apresentando relatório das suas atividades.

Parágrafo terceiro: Os Diretores do BOA poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo a requerimento deste, para prestar esclarecimentos.

Artigo trigésimo - oitavo: As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos presentes no momento da votação, a qual se realizará por voto nominal, simbólico ou eletrônico, salvo exceções previstas neste Estatuto ou na legislação em vigor.

Artigo trigésimo - nono: As deliberações e os principais fatos ocorridos durante as reuniões do Conselho serão registrados em ata lavrada em livro próprio. A ata deverá ser assinada pelos membros da Mesa.

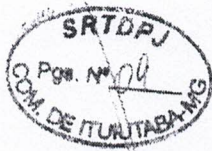
CONSELHO FISCAL

Artigo quadragésimo: O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento de caráter permanente, composto por 03 (três) membros, todos pertencentes ao Conselho Deliberativo, e por este eleitos nos termos deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo quadragésimo - primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o seu Presidente;
- b) respeitar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;
- c) auxiliar o Conselho Deliberativo na fiscalização da administração do BOA;
- d) examinar as Demonstrações Financeiras consistentes do Balanço Patrimonial do exercício anterior, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatório da Diretoria, opinando sobre tais documentos;
- e) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- f) analisar os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras elaboradas;
- g) examinar livros, papéis, documentos e demais peças contábeis do BOA;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer circunstanciado, anual, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do BOA;
- j) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- k) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do BOA, bem como qualquer violação de lei ou do Estatuto Social;
- l) opinar sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- m) apresentar relatório nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- n) escolher e contratar auditores independentes para auxiliar no exercício das suas funções, ou determinar que a auditoria independente tenha funcionamento permanente;
- o) denunciar ao Conselho Deliberativo erros ou desvios administrativos, ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, para que, em cada caso, possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- p) recomendar a convocação a qualquer tempo dos seus membros, em caso de comprovada urgência.

Artigo quadragésimo - segundo: No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal terá ampla liberdade para contratar profissionais, conforme a natureza da fiscalização pertinente, bem como determinar a realização de auditoria, sendo garantida dotação orçamentária necessária e



compatível com o seu funcionamento, como também examinar e requerer todo e qualquer documento, de qualquer departamento do BOA, que deverá disponibilizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando requerido.

DIRETORIA

Artigo quadragésimo - terceiro: A Diretoria do BOA será eleita a cada 4 (quatro) anos, em escrutínio secreto, na segunda quinzena de dezembro, para um mandato de 4 (quatro) anos, constituindo-se de um Presidente e um Vice-Presidente, encarregados da sua administração, representação e execução dos atos pertinentes à realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em chapa única, pelo Conselho Deliberativo, sem limitação de reeleições, podendo ser eleitos por aclamação.

Artigo quadragésimo - quarto: O Presidente do BOA, justificadamente, poderá requerer seu afastamento temporário mediante pedido de licença por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Neste caso, o Vice-Presidente do BOA o substituirá, passando a exercer todas as funções e poderes outorgados ao Presidente por este Estatuto e pelo Regimento Interno do BOA, com exceção da indicação e demissão de Diretores nomeados, o que só poderá fazer caso ocorra a vacância do cargo do Presidente.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até as próximas eleições. Na falta de ambos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do BOA, obrigando-se a convocar eleições no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para completar o mandato.

Artigo quadragésimo - quinto: O pedido de registro de chapas será formalizado e protocolado e deverá conter, sob pena de indeferimento: (i) a qualificação de cada candidato; (ii) o requerimento assinado por todos os membros da chapa, a qual deve ser abonada por 4 (quatro) Conselheiros efetivos, apresentado 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização da Assembléia, na Secretaria Geral ou na sede social do BOA, de acordo com o horário de funcionamento do BOA, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo deferir o registro das chapas que cumpram os requisitos estatutários e regulamentares, determinando que aquelas deferidas sejam afixadas no saguão da sede social do BOA.

Artigo quadragésimo - sexto: No exercício de suas funções e competência, a Diretoria será auxiliada por um corpo de Diretores e Administradores remunerados, por ela indicados e aprovados, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, sendo composto, dentre outros de:

- a) **Primeiro Tesoureiro**, cujas principais funções serão, sempre reportando-se ao Presidente do BOA:
- a.1.) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
 - a.2) ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do BOA, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
 - a.3) arrecadar a receita geral do BOA;



- a.4) fazer todos os pagamentos de despesas gerais do BOA mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- a.5) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- a.6) organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receitas e despesas;
- a.7) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- a.8) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- a.9) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- a.10) propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do BOA;
- a.11) recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias necessárias em seu poder, superiores a trinta por cento (30%) do salário mínimo vigente no país;
- b) **Segundo Tesoureiro**, a quem competirá, sempre reportando-se ao Presidente do BOA, auxiliar e eventualmente substituir o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.
- c) **Primeiro Secretário**, a quem compete, sempre reportando-se ao Presidente do BOA:
- c.1) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- c.2) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente do BOA ou seu substituto;
- c.3) Organizar, arquivar e assinar, com o Presidente ou seu substituto, quando for o caso, as correspondências e documentos fiscais do BOA;
- c.4) Proceder, em sessão, a leitura das atas e de expediente;
- c.5) Receber toda a correspondência do BOA, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- c.6) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- c.7) Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca do BOA, e, o acervo documento, atribuição que poderá confiar ao Segundo-Secretário;
- c.8) Apresentar à Diretoria, no fim de gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- c.9) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito (08) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado.
- d) **Segundo Secretário**, a quem competirá, sempre reportando-se ao Presidente do BOA, auxiliar e eventualmente substituir o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.
- e) **Diretor Técnico**, a quem compete, sempre reportando-se ao Presidente do BOA:
- e.1) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- e.2) Organizar os diversos quadros de futebol e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- e.3) Comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas, demais funcionários e colaboradores do BOA, aplicando-lhes, juntamente com o Presidente, as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- e.4) Acompanhar o BOA em jogos, viagens e excursões;
- e.5) Indicar e, conjuntamente com o Presidente, contratar atletas e membros de comissões técnicas.



f) **Diretor Social e de Patrimônio**, a quem compete, sempre reportando-se ao Presidente do BOA:

- f.1) Superintender os serviços gerais do BOA;
- f.2) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizados pelo Presidente;
- f.3) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pelo Presidente;
- f.4) Propor à Diretoria medidas que visem a estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do BOA;
- f.5) Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f.6) Superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais;
- f.7) zelar pela boa conservação do patrimônio do BOA.



Artigo quadragésimo - sétimo: Compete ao Presidente representar o BOA nos âmbitos judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, inclusive naqueles que importem em responsabilidade financeira de qualquer natureza ou finalidade, podendo, assim:

- I - administrar os bens, zelar por eles e pelos interesses do BOA;
- II - executar e fazer cumprir os dispositivos estatutários, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo ou de entidades às quais o BOA esteja vinculado;
- III - elaborar, anualmente, os orçamentos global e por departamento do BOA, e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar os regulamentos, normas ou Regimentos Internos;
- V - elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o relatório das atividades do BOA, as Demonstrações Financeiras consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e Relatório, até o terceiro mês do ano subsequente, sem prejuízo da sua apreciação, pelo Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena do terceiro mês;
- VI - apresentar os documentos referidos no inciso anterior (V) ao fim do mandato ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - apresentar, até o último dia do mês de novembro, o planejamento das atividades do BOA para o exercício seguinte, inclusive o respectivo orçamento;
- VIII - conceder licença aos seus Diretores;
- IX - deliberar sobre o quadro de empregados, fixando-lhes as atribuições e remunerações;
- X - dar publicidade aos atos de interesses do BOA;
- XI - designar representantes junto à outra associação, clube ou entidade a que o BOA estiver filiado;
- XII - autorizar verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis, ainda que não previstos no orçamento;
- XIII - indicar, contratar e demitir os Diretores ou Administradores do BOA;
- XIV - elaborar o organograma da administração do BOA;
- XV - outorgar aos Diretores, Administradores, advogados, prepostos ou terceiros procuração para representar o BOA, em juízo ou fora dele;
- XVI - representar, assumir obrigações, alienar bens móveis e imóveis, contrair empréstimos junto a instituições e estabelecimentos financeiros em geral, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, podendo assinar títulos de crédito, cessões de direitos, constituir garantias em nome do BOA, bem como junto às Secretarias e repartições públicas federais, estaduais,



municipais, entidades desportivas nacionais e internacionais, e;
XVII – criar e nomear sub-sedes e sucursais do BOA.

Artigo quadragésimo - oitavo: Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, conforme previsto no artigo quadragésimo - quarto acima, e auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração.

Artigo quadragésimo - nono: A denominação social do **BOA** será usada conjunta ou isoladamente por seu Presidente e/ou pelo Vice-Presidente. O **BOA**, a critério de seu Presidente, também poderá usar a denominação "Ituiutaba Esporte Clube".

Artigo quinquagésimo: O Presidente e o Vice-Presidente eleitos, os Diretores Adjuntos e os Administradores deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios interesses.

Artigo quinquagésimo - primeiro: Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados e por obrigações contraídas em nome do **BOA**, exceto se agirem com culpa ou dolo e/ou, ainda, contra a lei ou o Estatuto, caso em que responderão civilmente pelos prejuízos que causarem.

Parágrafo primeiro: Cada membro da Diretoria não é responsável pelos atos praticados pelos demais, salvo se com eles for conivente.

Parágrafo segundo: É vedado ao Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Administradores:

- a) praticar ato de liberalidade à custa do **BOA**;
- b) representar o **BOA** em negócio realizado com amigo íntimo ou parente, em condições que não sejam razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou às que o **BOA** contrataria com terceiros;
- c) praticar ato que não prescinda de autorização do Conselho Deliberativo;
- d) receber de terceiros, sem autorização expressa e escrita do Conselho Deliberativo, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

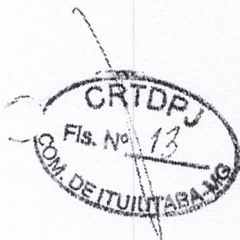
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo quinquagésimo - segundo: O exercício social e financeiro coincidirá com o término do ano civil e, findo este, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas do Relatório da Diretoria e respectivas Notas Explicativas.

Parágrafo primeiro: Não obstante o disposto neste artigo, os Diretores deverão prestar contas desde o dia da sua posse até a data da transmissão do seu cargo.

Parágrafo segundo: Independentemente do estabelecido neste artigo, a Diretoria prestará conta de sua gestão ao Conselho Deliberativo, quando este órgão julgar conveniente, pelo menos uma vez ao ano.

Parágrafo terceiro: O movimento financeiro do **BOA** pautar-se-á pelo orçamento anual



apresentado pela Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Artigo quinquagésimo - terceiro: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta ou consulta da Diretoria, ou por proposta de quem de direito. Para a resolução de qualquer caso omissos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser reduzido em casos de comprovada relevância, mediante convocação do seu Presidente. Para decidir, na hipótese acima, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, às fontes subsidiárias, tais como decisões dos Tribunais de Justiça Desportiva, das entidades de administração do esporte estadual e nacional e dos Tribunais e Câmaras Arbitrais Desportivas nacionais e internacionais e outras associações.

Artigo quinquagésimo - quarto: Os atuais Diretores eleitos e em exercício cumprirão seus respectivos mandatos e funções até o final da atual gestão.

Artigo quinquagésimo - quinto: As atas das Assembléias Gerais de todos os órgãos deverão ser registradas no cartório competente e mantidas à disposição dos sócios e demais membros dos órgãos do BOA.

Artigo quinquagésimo - sexto: Este Estatuto, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 13.05.2011, revoga as disposições estatutárias anteriores, entrando em vigor imediatamente, averbando-se uma via no registro do Livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

* Ituiutaba - MG, 13 de maio de 2011.



Keder Helena Costa Dantas
Keder Helena Costa Dantas
CPF: 393.181.846-20

Moacir Menezes da Silva Júnior
Moacir Menezes da Silva Júnior
CPF: 640.775.516-68

Martem José dos Santos
Martem José dos Santos
CPF: 323.094.816-53

Márcio Henrique Nogueira
Márcio Henrique Nogueira
CPF: 481.861.046-15

Márcia Helena de Souza Dutra
Márcia Helena de Souza Dutra
CPF: 700.667.606-15

Carlos César Felix Barbosa

Carlos César Felix Barbosa
CPF: 726.000.986-15

Roni Moraes da Costa

Roni Moraes da Costa
CPF: 288.663.636-34



Roberto Moraes da Costa

Roberto Moraes da Costa
CPF: 665.999.466-15

Sérgio Vilela R. Filho

Sérgio Vilela Ribeiro Filho
CPF: 108.059.016-12



Enoncarlos de Almeida Borges

Enoncarlos de Almeida Borges
CPF: 481.834.906-20

José Claudivino Dantas

José Claudivino Dantas
CPF: 574.533.226-34

Eliziário Galdino da Costa

Eliziário Galdino da Costa
CPF: 037.185.651-53

Antonio Marcos de Paula

Antonio Marcos de Paula
CPF: 431.878.786-72

Áurea Almeida Moraes Costa

Áurea Almeida Moraes Costa
CPF: 007.071.876-80

Angelita Aparecida Vieira Costa

Angelita Aparecida Vieira Costa
CPF: 694.561.586-53

Kleber Leite da Silva

Kleber Leite da Silva
CPF: 599.787.756-68

Claudio Diniz Cury
Cláudio Diniz Cury
CPF: 628.464.346-20

Ademir de Freitas Addad
Ademir de Freitas Addad
CPF: 393.288.646-15

Iderby Borges Coelho
Iderby Borges Coelho
CPF: 074.026.946-15

Romildo José Rodrigues
Romildo José Rodrigues
CPF: 182.522.816-72

~~CRTDPJ
Fis. Nº 16
COM. DE ITUIUTABA/MG~~

~~SRTDPJ
Fis. Nº 16
COM. DE ITUIUTABA/MG~~

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. 11, nº 710 - Loja 3 - Centro - 38300-142 - Ituiutaba - MG - Fone/Fax: (34) 3261-0426
Oficial: Archibaldo de Oliveira Diniz
Substitutos: Bel. João Paulo de O. Diniz - Bel.ª Julia de O. Diniz Jacob

Certifico que essa **CÓPIA / CERTIDÃO** da alteração dos Estatutos do "Ituiutaba Esporte Clube" e que a partir desse ponto passa a se denominar "**Box Esporte Clube**", contendo 16 (dezoisete) folhas, sendo 16 (dezoisete) páginas de conteúdo de documento, sem anexos, **confere com o original registrado nessa Serventia em 16/05/2011, no Livro A-4, às Fols. 042 verso, Sob o nº 4045.** Instituição aberta / ativa para os efeitos dessa Serventia. Existe registro anterior. DOU FE. Ituiutaba/MG, 10:45, sexta-feira, 14 de setembro de 2012.

O OFICIAL-SUBSTITUTO:

Sala de Fiscalização
CERTIDÃO
ATB 22354

BEL. JOAO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OFICIAL SUBSTITUTO DESIGNADO
CART. REG. DE T. E DOC. ITUIUTABA/MG

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00028

LEI Nº 2137, DE 31 DE MAIO DE 1982.

Declara de utilidade pública o Ituiutaba Esporte Clube.

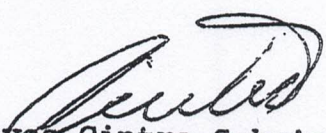
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o Ituiutaba Esporte Clube.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de maio de 1982.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.031/0001-83 - Inscrição Estadual: 342.748183.0060
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0300.341.3185 - (04) 3260-0400
www.sae.com.br

BOA ESPORTE CLUBE RUA 16, 2490, C/ 31 E 33, SETOR SUL 38300-025, ITUIUTABA MG 9-9-430 R. JOAO GOMES PINHEIRO, 1580 ALC. JUNQUEIRA LIGACAO: 2906-6 ID. ELETRO.: 6092906009	MES/ANO: 10/2023 NR. GUIA 02906102023-5 CATEGORIA/OTDE 1-OUT:
--	--

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	18,59
TBO ESGOTO	13,01
TARIFA DE AGUA	1,32
TARIFA DE ESGOTO	0,92
TARIFA DE RELIGACAO	15,60
MULTA 08/2023	0,39
JUROS DE MORA 06/2023 07/2023 08/2023	6,26
EXPEDIENTE(ENTREGA DE CONTA)	1,35

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

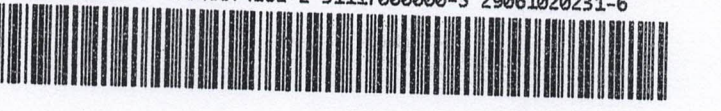
DATA LEITURA ANTERIOR 14/09/2023	DATA LEITURA ATUAL 12/10/2023	VENCIMENTO 17/11/2023	VALOR A PAGAR R\$ 57,94
LEITURA ANTERIOR 383 m3	LEITURA ATUAL 384 m3	CONSUMO REAL 1 m3	CONS. FATURADO 1 m3
NR. DO HIDROMETRO Y19F616188	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2"	DATA DE INSTALACAO 26/02/2020

OCORRENCIA: 33-LEITURA FORA DE FAIXA			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS	CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E EXPRESSAMENTE PROIBIDO LANCAR AGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA DE ESGOTO. SUJEITO A MULTA	
09/2023	25 35 0,71		
08/2023	1 29 0,03		
07/2023	1 29 0,03		
06/2023	46 34 1,35		
05/2023	2 27 0,07		

DETAHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERIODO DA ANALISE 01/08/2023 a 31/08/2023		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,24
Cor Aparente	uH	ate 15,0	000	000
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	1,49
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	6,91	7,27
Coliformes Tot		Ausencia	000	000
Colif.Termotol		Ausencia	0000	000

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO - DATA: 12/10/2023-10:10

BOA ESPORTE CLUBE RUA 16, 2490, C/ 31 E 33, SETOR SUL 38300-025, ITUIUTABA MG 9-9-430 R. JOAO GOMES PINHEIRO, 1580 ALC. JUNQUEIRA LIGACAO: 2906-6 ID. ELETRO.: 6092906009	MES/ANO: 10/2023 NR. GUIA 02906102023-5 CATEGORIA/OTDE 1-OUT: VALOR A PAGAR R\$ 57,94
VENCIMENTO 17/11/2023	





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2300 / 2023

Inscrição Municipal
2302

CCM
2302

CNPJ/CPF
18.152.967/0001-54

FICA CONCEDIDO A
BOA ESPORTE CLUBE

NOME FANTASIA
ITUIUTABA ESPORTE CLUBE

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua 16, 2490
SETOR SUL
38300-025 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

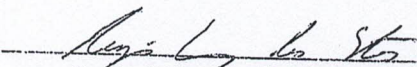
Descrição Adicional

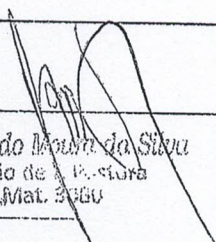
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

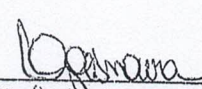
OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB CORPO BOMBEIROS NºPRJ20190369942; VAL.21/09/2025; N.F - 20/12/2023.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	30/04/1949	4780	2011	20/12/2023	03/08/2023


Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
Mat. 4780


Aquinaldo Moura da Silva
Seção de Posturas
Mat. 3000


Luciene Daniela de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

33.772

ficha

01

Ituiutaba, 17 de outubro

de 2.000.

IMÓVEL: A gleba situada na FAZENDA DO CARMO, neste distrito, município e comarca de ITUIUTABA, contendo a área de 105.984m². (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), de terrenos de campos, de forma retangular, medindo 276 metros de frente por 384 metros dos lados (276x384ms), assim delimitado: - "Começa em um marco cravado no alinhamento da via pública do loteamento "Jardim Umuarama", denominada Avenida do Carmo e segue na extensão de 276 metros; virando à direita, segue por 384 metros e novamente à direita, segue por 276 metros, sempre dividindo com Antônio Pedro Guimarães, indo ter ao alinhamento da Avenida do Carmo, justamente no marco onde faz esquina com a Avenida Mourama; daí, virando a direita, segue pelo alinhamento da Avenida do Carmo, na extensão de 384 metros, indo ter ao ponto de começo". PROPRIETÁRIO: - IPÊ COUNTRY CLUB, entidade recreativa sediada nesta cidade. Nº. DO REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição número 8.284, do livro 3-I, de 15/03/1.972, desta SRI (compra a Temil - Triângulo Empreendimentos Imobiliários Limitada, conforme escritura do dia 14/03/1.972, lavrada às fls. 92, do livro número 145, pelo 1º tabelionato de notas local, com as condições dali constantes).

A oficial substituta, *Junta Garcia dos Santos*

R-01-33.772 - PENHORA - Data: 17/outubro/2.000. Protocolo 1-K, fls. 98v., sob o número 141.038. Por determinação da Dra. Sônia Maria Rezende Vergara, MMs. Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade de Ituiutaba-MG, conforme requisição datada de 29/09/2.000, passada no processo número 1392/1999, PROCEDO AO REGISTRO DA PENHORA EFETIVADA SOBRE O IMÓVEL DA PRESENTE avaliada juntamente com benfeitorias pendentes de averbação, em R\$. 400.000,00, na execução que o I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, move contra o proprietário, para recebimento da quantia de R\$. 1.846,48, tendo como depositário o Sr. João Washington Rodrigues, tudo conforme se vê do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 04/08/2.000.

A oficial substituta, *Junta Garcia dos Santos*

AV-2-33.772 - 22/dezembro/2.004 - Prot.: 1-L, nº 157.494. A requerimento dos interessados, firmado nesta cidade, aos 20/12/04, instruído com documento hábil, fica averbado que o IPÊ COUNTRY CLUB é inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.468.835/0001-36.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Junta Garcia dos Santos*

AV-3-33.772 - 22/dezembro/2.004 - Prot.: 1-L, nº 157.494. A requerimento dos interessados, firmado nesta cidade, aos 20/12/04, instruído com documento hábil, fica averbado que, por força da Lei Municipal nº 2.916, de 29/12/1992, O IMÓVEL PASSOU A INTEGRAR O PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, recebendo a referência cadastral nº SO.12.01.-01.03.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Junta Garcia dos Santos*

- segue no verso -

M - 33.772
Ficha nº 01

matrícula

33.772

ficha

01
verso

AV-4-33.772 - 22/dezembro/2.004 - Prot.: 1-L, nº 157.494. A requerimento dos interessados, firmado nesta cidade, aos 20/12/04, instruído com documentos hábeis, fica averbado foram construídas as seguintes EDIFICAÇÕES COM ÁREA TOTAL DE 3.048,34 M2, com todas instalações e pertences, para as quais foi concedida a OCUPAÇÃO Nº 279/02, em 19/11/2002, e CND nº 4511202-11030020, em 23/12/2002 (CEI 30.180.02609/74), expedida pelo INSS, a saber: PORTARIA, SECRETARIA e GUARITA, com área de 144,96 m2; BILHETERIA, SALA DE CURATIVOS E ESCRITÓRIO com área de 46,12 m2; SALÃO DE EVENTOS, VESTIÁRIOS, BANHEIROS, SALÃO DE JOGOS E BAR, com área de 1.829,43 m2; SAUNA, COZINHA, COPA, DESPENSA, VESTIÁRIOS, CHURRASQUEIRA, DEPOSITOS E LAVANDERIA, com área de 542,28 m2; RINHA DE GALO, com 431,14 m2; HALL DE ENTRADA PARA PISCINA, com 6,41 m2; CANTINA, com 48,00 m2; bem como PISCINAS E ÁREAS DE LAZER constantes de quadras poliesportivas, campos de futebol de grama, 24 mesas com bancos de alvenaria, 05 conjuntos de churrasqueiras com pias e mesas de alvenaria, bancos de concreto, quadras de peteca, parque infantil, etc., no valor total de R\$114.696,85.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Júlia Gama de Santos*

R-5-33.772 - 22/dezembro/2.004 - Prot.: 1-L, nº 157.495. Conforme - Carta de Arrematação passada em 20/09/2002 (documento nº 00049/02), nos autos nº 01/00697/99 da Secretaria da Vara do Trabalho de Ituiuba-MG, assinada pelo MM. Juiz Dr. Waldir Guedini, - na ação trabalhista movida contra o proprietário Ipê Country Club, o imóvel no valor de R\$125.150,43 foi arrematado pelos reclamantes WANDELI ALVES DE LIMA, solteiro, maior, do comércio, CI. RG. M-7.104.905-SSP/MG e CPF 539.091.786/34, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Corbiniano José Amaral, 337, B. Santa Edwiges; VIVIANE APARECIDA FERREIRA SILVA, de serviços gerais, CI. RG. MG-11.403.055-SSP/MG e CPF 013.135.916/96, e seu marido, sr. GILSON JOSE DA SILVA, de serviços gerais, CI. RG. M-6.870.657-SSP/MG e CPF 744.679.646/49, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, na Travessa A, 153, B. Lagoa Azul; ÂNGELA MARIA SILVA, solteira, maior, cadastradora, CI. RG. M-3.744.553-SSP/MG e CPF 543.717.086/68, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Domingos José Franco, 307, B. Alcides Junqueira; ELBA DA SILVA, solteira, maior, do lar, CI. RG. M-2.410.438-SSP/MG e CPF 446.064.356/15, residente e domiciliada nesta cidade, na av. Francisco Salviano Pinto, 416, B. Progresso; SEVERINO PAULINO DE SOUZA, comerciante, CI. RG. M-1.410.343-SSP/MG e CPF 123.211.416/20, casado sob o regime da comunhão de bens, desde 08/03/1975, com Raimunda Alves de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, na av. das Palmeiras, nº 404, B. Alvorada; LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, comerciante, CI. RG. M-6.182.782-SSP/MG e CPF 847.460.176/20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 14/06/1997, com Adneia Aparecida dos Santos Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, na av. Dr. Álvaro Brandão de Andrade, 539, B. São José; e ANDRÉ LUÍS - segue na ficha nº 02

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
33.772

ficha
02

Ituiutaba, 17 de outubro de 2.000.

SOUZA VILELA, comerciante, CI. RG. M-3.193.709-SSP/MG e CPF 654.981.356/53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, desde 20/7/1990, com Geruza Macena Gonçalves Vilela, residente e domiciliado - nesta cidade, à rua 24, nº 85, centro; todos brasileiros. Foram apresentados, juntamente com referida Carta de Arrematação, requerimento dos arrematantes, guias de ITBI e taxas de expediente, recolhidos na importância de R\$2.508,79, bem como certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Local, aqui tudo arquivado.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Juta Garcia dos Santos*

AV.06-33.772- Data: 16/fevereiro/2005. Protocolo 1-L, fls 47, sob nº 158.051. A requerimento da interessada, firmado - ontem, nesta cidade, na conformidade da certidão extraída do termo nº 13.794, fls 74/vº., do livro B-47, do Serviço Registral das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Ituiutaba-MG., faço a presente para ficar constando o CASAMENTO DE WILLIAM ALVES COSTA E ÂNGELA MARIA SILVA, sob o regime da comunhão parcial de bens, realizado no dia 25/07/2003, quando a contraente passou a assinar ANGELA - MARIA SILVA COSTA e estado civil de "casada".

A OFICIAL *Denise Garcia de Pauly*

=====
R.07-33.772- Data: 16/fevereiro/2005. Protocolo 1-L, fls 47, sob nº 158.052. Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL do dia 28/12/2004, lavrada às fls 092/094 do livro nº 00206 E do 3º Tabelionato de Notas desta cidade, A outorgada EXPROPRIANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, pessoa-jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob nº 18.457.218/0001-35, representada por seu prefeito Público Chaves, EXPROPRIOU - aos proprietários nominados no R.05 retro, sendo Ednéia Aparecida - dos Santos Oliveira, brasileira, auxiliar de escritório, portadora - da CI.RG. nº MG-11.077.069-SSP-MG., inscrita no CPF-MF sob nº 039 440 516 10, Geruza Macena Gonçalves Vilela, brasileira, do lar, portadora da CI.RG. nº M-8.042.840-SSP-MG., inscrita no CPF-MF sob nº. 932 140 226 87, Raimunda Alves de Souza, brasileira, do lar, portadora da CI.RG. nº M-7.540.758-SSP-MG., inscrita no CPF-MF sob nº 303 207 476 20 e, estando a expropriada ângela Maria Silva Costa, acompanhada de S/M., William Alves Costa, brasileiro, gerente de estoque, - portador da CI.RG. nº M-6.980.843-SSP-MG., inscrito no CPF-MF sob nº 766 137 046 87, - O IMÓVEL constante da presente matrícula, pelo preço de R\$.154.500,00, declarado de utilidade pública por força do - Decreto nº 5.008, de 26/02/2002, sendo de conhecimento da expropriante a PENHORA do R.01 retro.

A OFICIAL *Denise Garcia de Pauly*

=====
- SEGUIE NO VERSO -

M-33.772.
Ficha nº 02.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N8KV7-W3TW9-UJSZF-RYDUK>.

matrícula

33.772

ficha

02

verso

AV-8-33.772 - 30/novembro/2012 - Por determinação do Doutor Camilo de Lelis Silva, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Ituiutaba-MG, nos termos do Ofício nº 01379/12 expedido aos 28/11/2012, nos autos nº único TST 01392-1999-063-03-00-4 e nº único CNJ 0139200-58.1999.503.0063 da ação em que figuram como reclamante Cacilda Aparecida de Urzedo e como reclamado Ipê Country Club, fica o **R-1-33.772 CANCELADO**. - (Protocolo de número 191.846, de 30/11/2012 - emol. R\$ 61,04 e tx. fisc. jud. R\$19,00) -

A OFICIAL *Denise Garcia de Paula*

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere. Dou fé. Ituiutaba-MG., 15 de Junho de 2023.

Selo: GTA49053 Código de Segurança:
2084.8241.2396.3800 - Consulte a validade
deste Selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>
Código de validação: MG20230614913334600



A presente certidão foi assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009 e sua autenticidade é confirmada pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta ao código de validação.

Emolumentos...R\$. 24,92
 Rec. Recom...R\$. 1,49
 Tx. Fisc. Jud...R\$. 9,33
 ISSQN.....R\$. 1,00
 TOTAL.....R\$. 36,74



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N8KV7-W3TW9-UKSZF-RYDUK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Dimar Franco Macedo (CPF 196.666.676-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N8KV7-W3TW9-UKSZF-RYDUK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

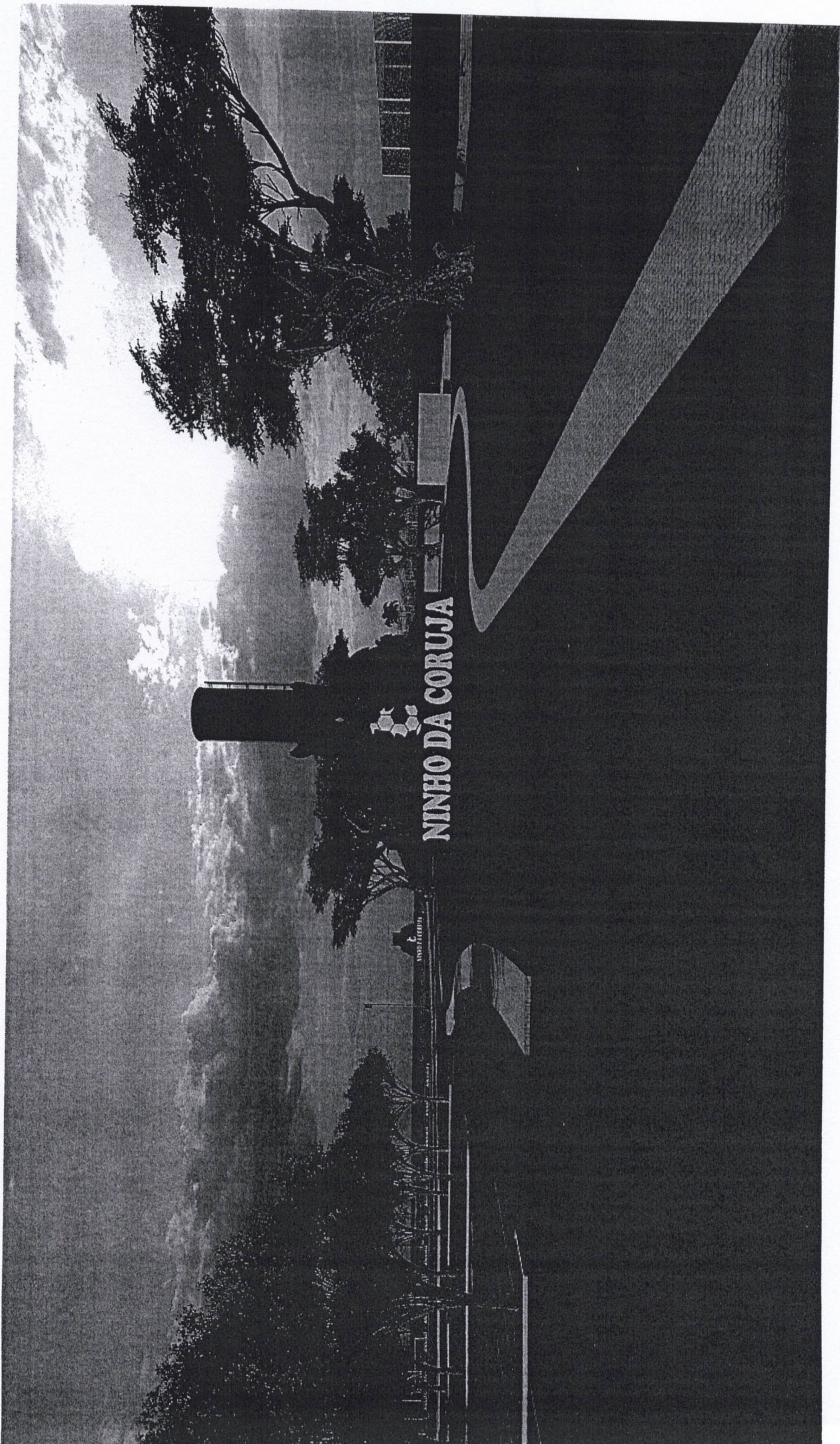


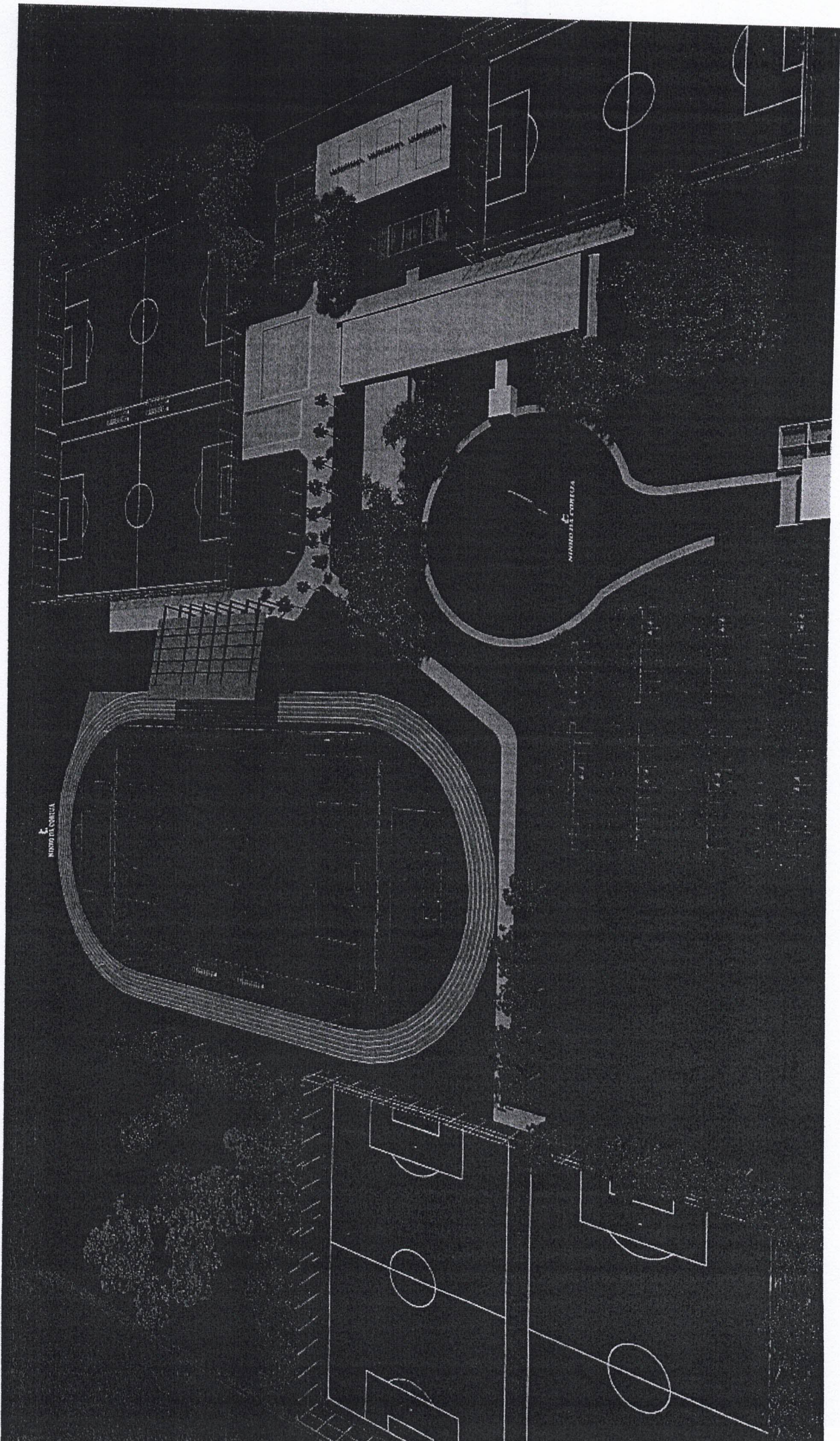
NINHO DA CORUJA



NINHO DA CORUJA

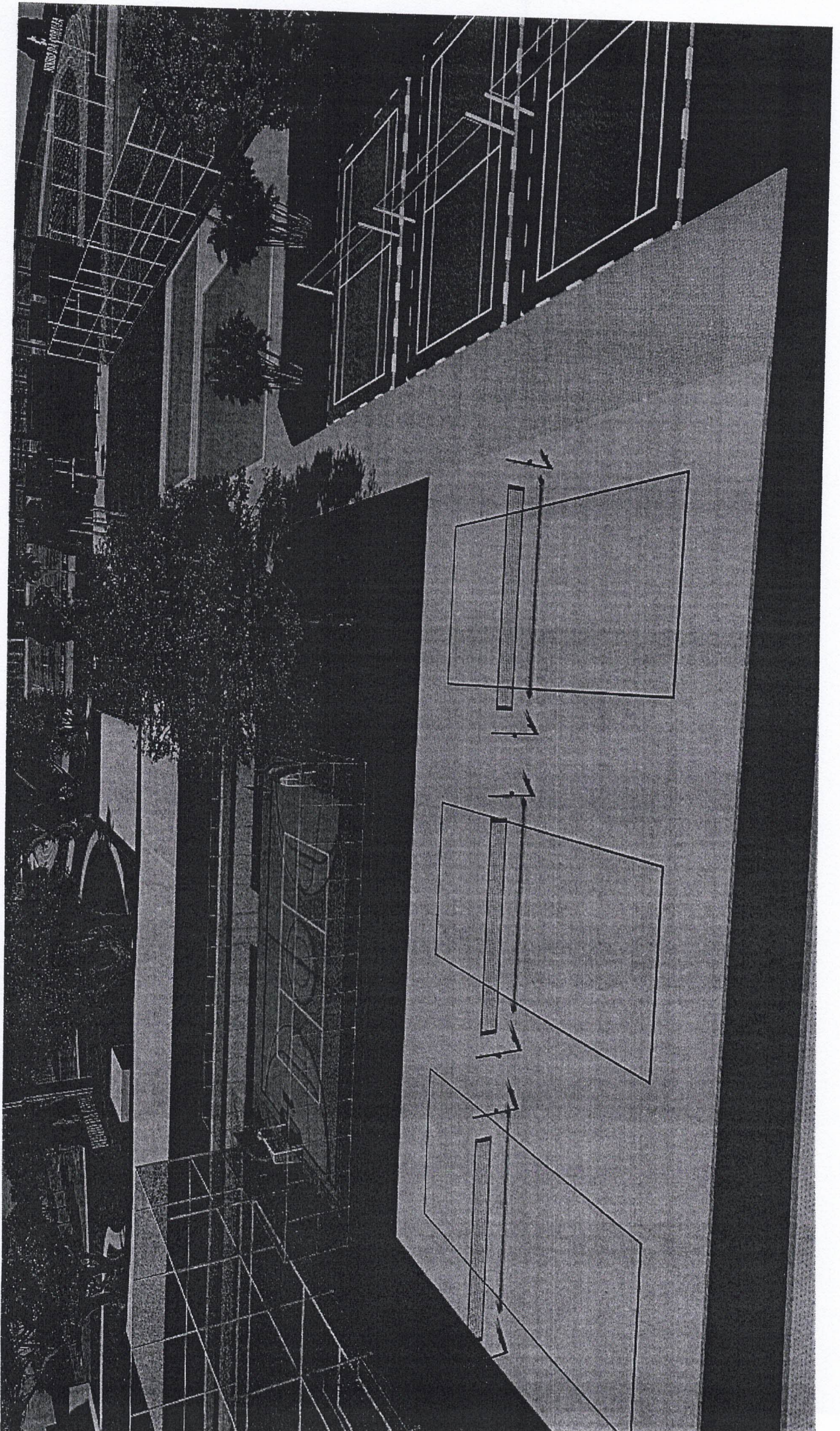


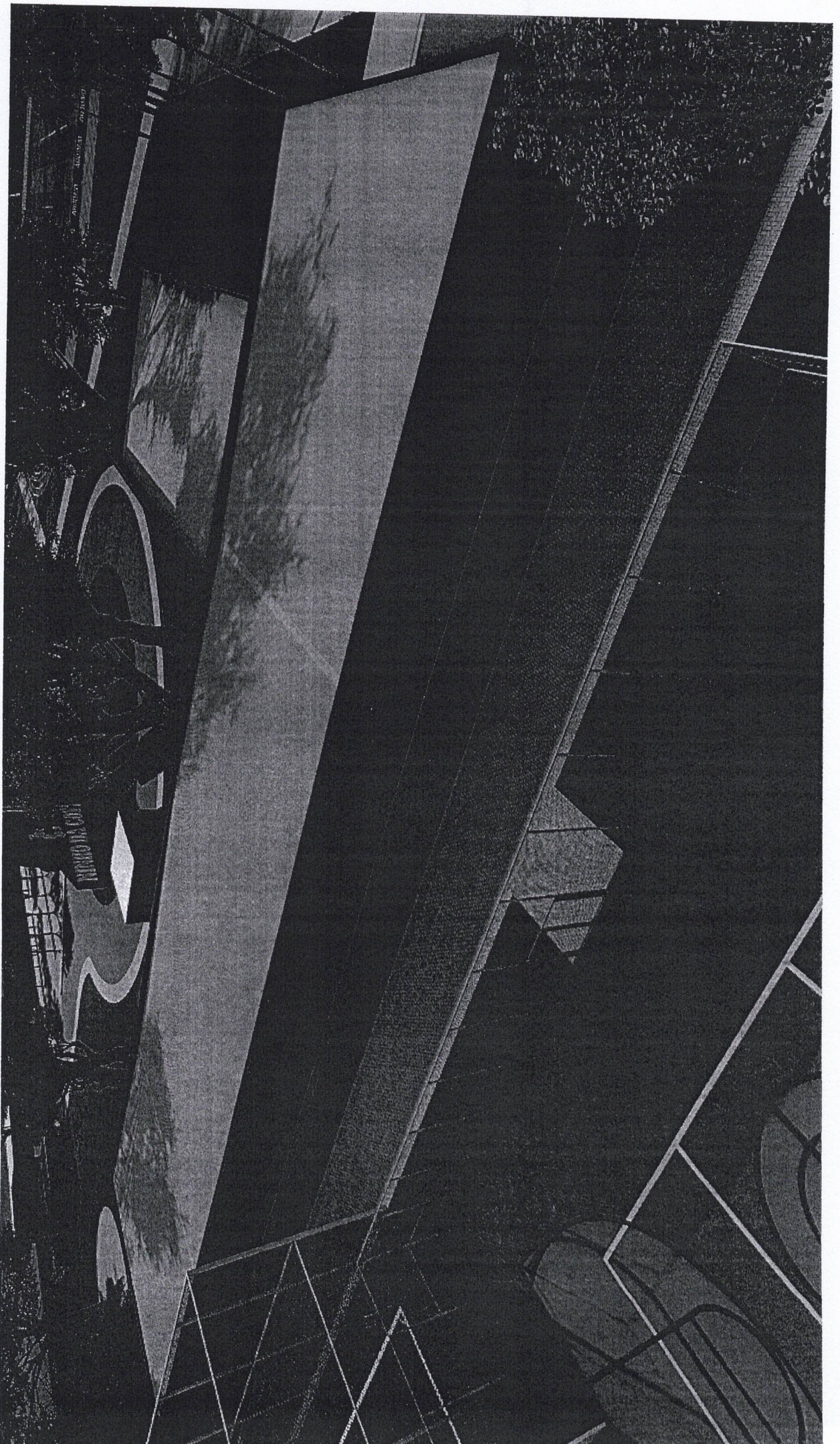


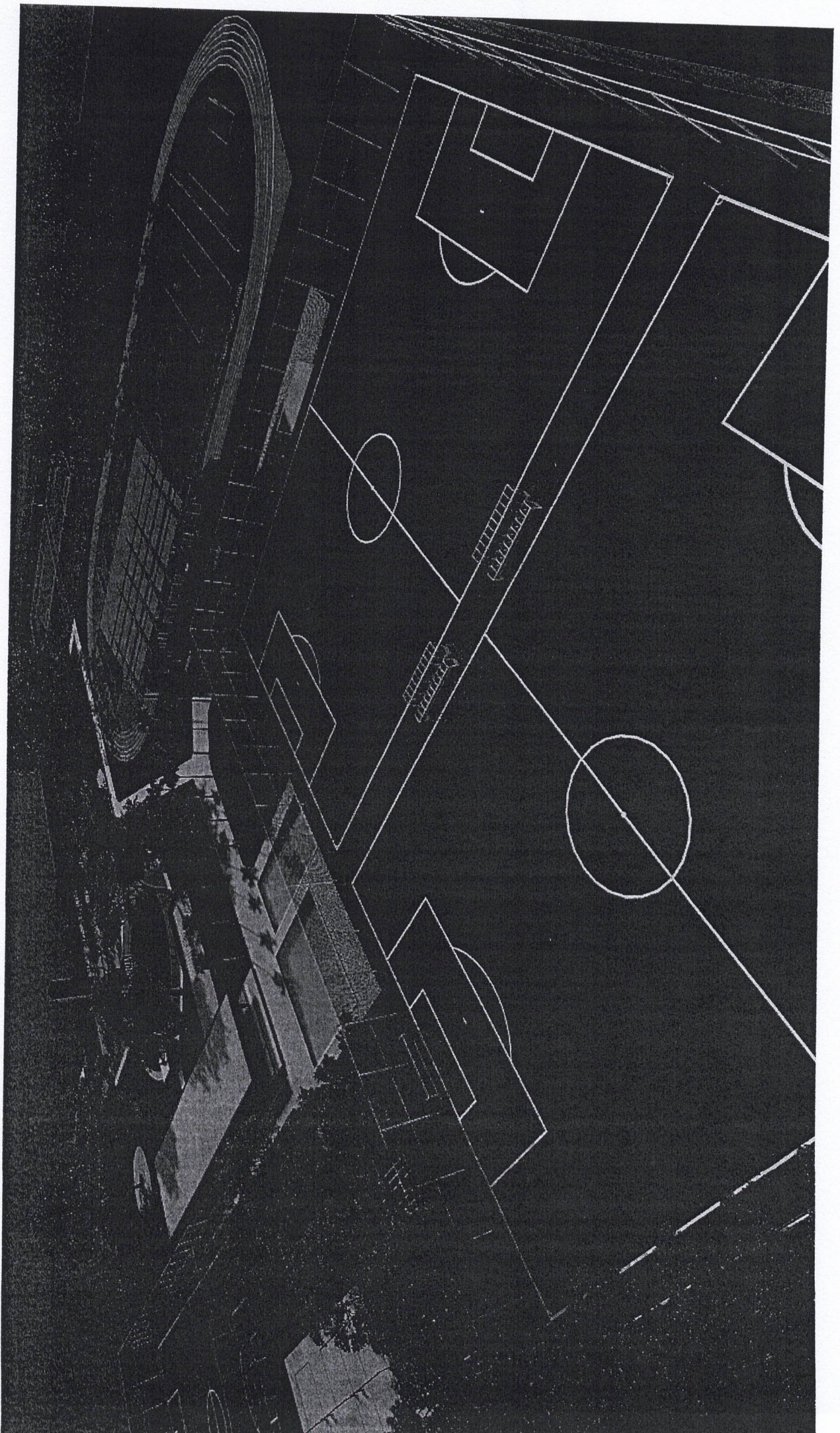


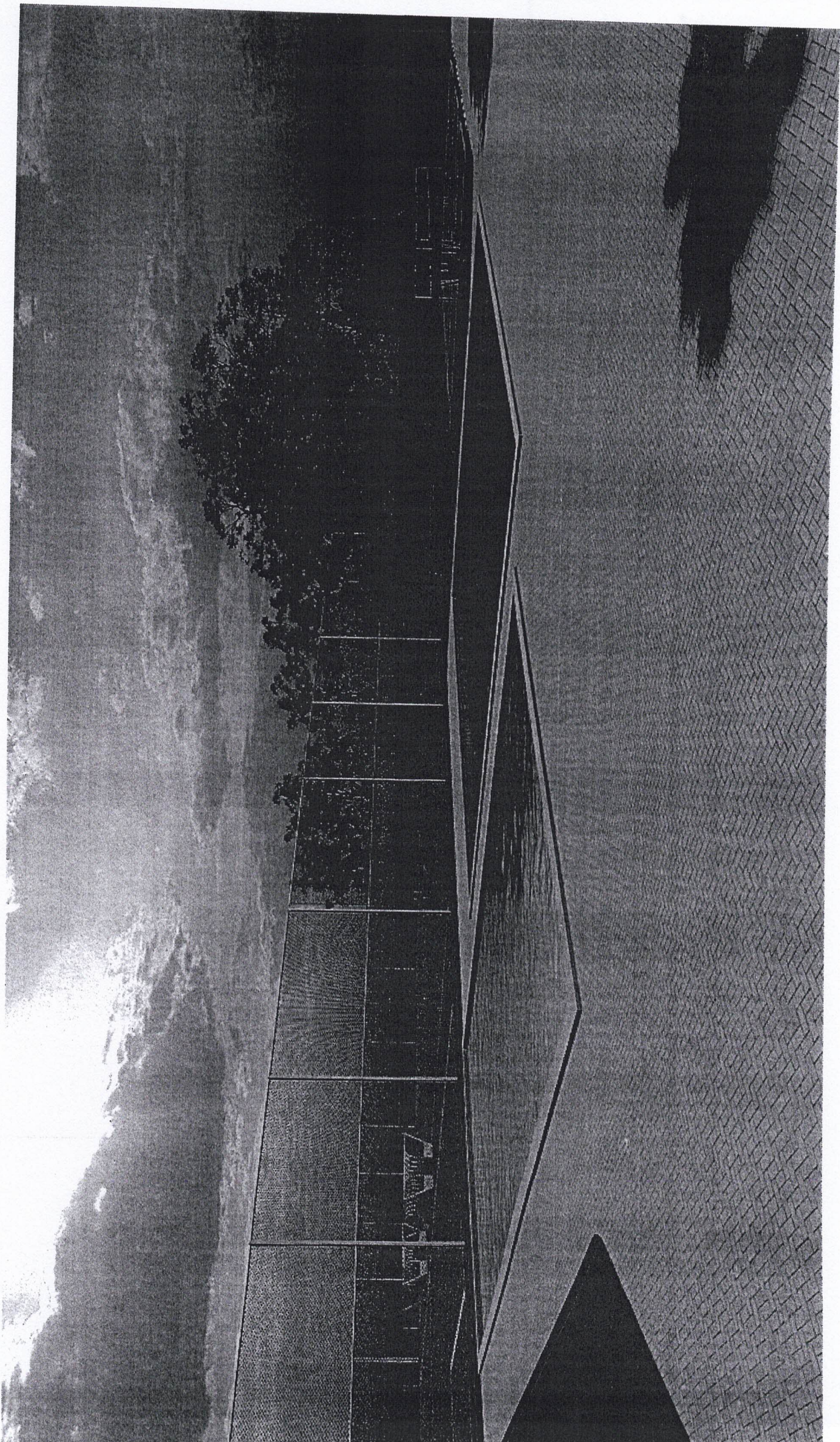
MANUPO DE TORRELLA

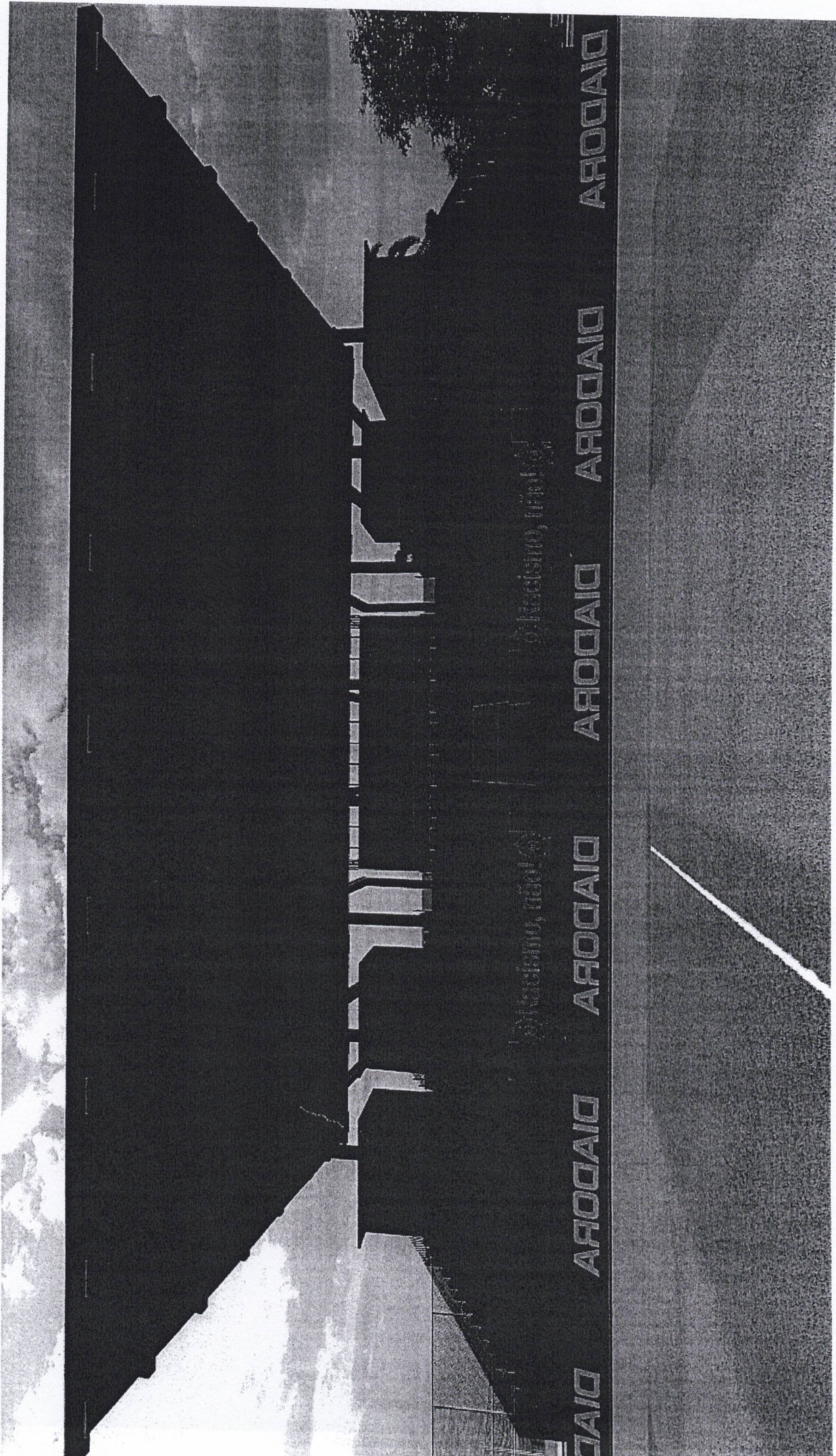
MANUPO DE TORRELLA

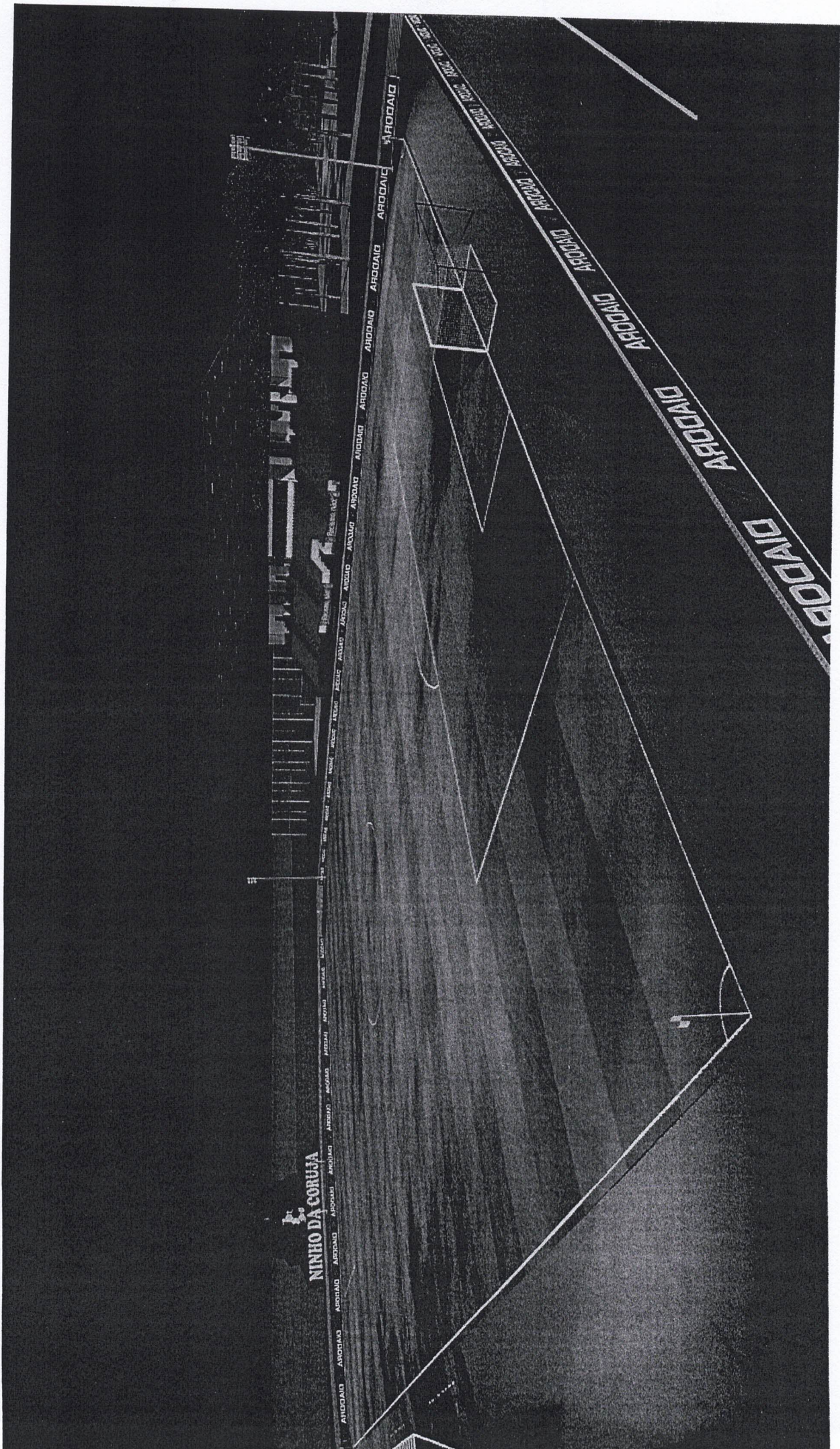












LAUDO DE AVALIAÇÃO


Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pela Senhora Prefeita conforme Portaria nº 729/2021, de 27 de dezembro de 2021, **atendendo solicitação exarada no processo administrativo nº 24619 de 21 de novembro de 2023**, embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de imóvel localizado na **Avenida do Carmo, s/nº, Matrícula 33772 do 2º SRI – Ipê Country Clube**, cadastrado nesta Prefeitura sob nº **SO-12-01-01-03**, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO


Lote de terreno urbano, com a área de **105.984,00m²**, cadastrado sob nº **SO-12-01-01-03**, com área edificada de **3.048,34m²**, situado nesta cidade na **Avenida do Carmo, s/nº - Ipê Country Clube**.

Avaliação = R\$50,00 (Cinquenta Reais) o m², perfazendo um valor total de **R\$5.299.200,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Noventa e Nove Mil e Duzentos Reais)**.

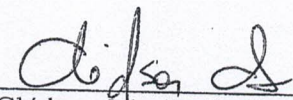
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 03 de janeiro de 2024.



André Luís Oliveira Martins
Presidente da comissão de avaliação



Hygino J. F. Neto
Membro da comissão de avaliação



Clédson Murilo L. Cunha
Membro da comissão de avaliação

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

1. Compromissário ou Ocupante
IPÊ COUNTRY CLUB

2. Cod. Lograd. Nome do Logradouro
ROD BR-365/KM 754

3. Num. Casa Andar A TipoDoc: NroDoc: 18.457.218/0001-35

Endereço de Remessa 5. Cidade 6. CEP

Cod. Bairro Nome do Bairro SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL

8. Imposto 1. Predial 2. Territorial

10. Quadrante 11. Quadricula 12. Setor 13. Quadra 14. Lote 15. Unidade 16. REL. 17. Part.

7. Munic 18. EST. 19. União 20. Água 21. Esgoto 22. R.ELET 23. TEL. 24. IPub

5. Pav. 26. L.Pub. 27. Quadra 28. Lote

29. Situação na Quadra 30. Nro. de Frente 31. Caract. Especiais 32. Topografia 33. Pedologia 34. Ocupação 35. Idade do Prédio

1. Uma Frente 1. Dim. Irregular 1. Alagado Brejo 1. Baldio 1. 0 a 5 anos

2. Duas Frentes 2. Sem Figura / Definida 2. Inundável 2. Const. Paralizada 2. 6 a 10 anos

3. Três Frentes 3. Normal 3. Rochoso 3. Const. Andamento 3. 11 a 20 anos

4. Quatro Frente 4. Plano 4. Arenoso 4. Construido 4. Mais de 20 anos

36. Condição Edificação 37. Tipo Edificação 38. Característica 39. Localização da Propriedade 40. Nº Paviment. 41. Destinação Uso 42. Regime de Utilização

1. Casa Isola 1. Casa 1. Alinhada 1. Terreo 1. Residencial 1. Própria

2. Casa SuperPo 2. Apartament 2. Recuada 2. Sobre Loja 2. Comercial 2. Cedida

3. Apto. de Fre 3. Escritório 3. Fundos 3. Sub Solo 3. Industrial 3. Aiugada

4. Apto. de Fun 4. Loja 4. Vila 4. Cobertura 4. Serviços 4. Misto

5. Gemina 5. Galpão 5. Mais de um 5. Mais de um 5. Templo 5. Especial

6. Conjuga 6. Telheiro 6. Mais de um 6. Mais de um 6. Templo 6. Especial

7. Industria 7. Especial 7. Mais de um 7. Mais de um 7. Templo 7. Especial

8. Especial 8. Especial 8. Mais de um 8. Mais de um 8. Templo 8. Especial

9. Outros 9. Outros 9. Mais de um 9. Mais de um 9. Templo 9. Especial

44. Coleta de Lixo 45. Água 46. Esgoto 47. Elevador 48. Telefone 49. Inst. Elétrica 50. Inst. Sanitaria 51. Estrutura 52. Cobertura

1. Não Passa o Veículo Coletor 1. Sem 1. Despejo em Superfície 1. Se 1. Sem 1. Sem 1. Improvisad 1. Telhado Barro

2. Hidrometr 2. U 2. Fossa 2. U 2. Ate 3 Lampada 2. Externa 2. Pre. Fabric. 2. Cimento

3. Poço 3. Mais de Um 3. Rede Pública 3. Mais de um 3. Aparente 3. Int. Simples 3. Alvenaria 3. Laje

4. Cedida 4. Limitador de Consumo 4. Mais de um 4. Semi. Embutid 4. Int. Complet 4. Madeira 4. Concreto 4. Metálico

5. Limitador de Consumo 5. Mais de um 5. Embutida 5. Mais de um 5. Mais de um 5. Concreto 5. Metálica 5. Especial

53. Esquadrias 54. Rev. Externo 55. Rev. Interno 56. Acab. Externo 57. Acab. Interno 58. Piso 59. Forro 60. Conserv.

1. Mad. Padrã 1. Sem 1. Sem 1. S 1. Sem 1. Rústic 1. Sem 1. Nova

2. Ferro 2. Reboco 2. Reboco 2. Caciaç 2. Caciação 2. Tijolo / Ciment 2. Mad. Padrão/Chapa 2. Boa

3. Alumínio 3. Massa 3. Massa 3. Pint. Simples 3. Pint. Simples 3. Taco 3. Gesso 3. Laje Aparent 3. Regular

4. Mad. Especia 4. Mat. Cerâmico 4. Mat. Cerâmico 4. Pint. Lavável 4. Pint. Lavável 4. Mat. Cerâmico 4. Laje ReboCAD 4. Má

5. Especial 5. Especial 5. Especial 5. Especial 5. Especial 5. Mat. Sintético 5. Mat. Especia 5. Especial

61. Área do Terreno 105.984.00 62. Testada 384.00 63. Fator K 64. OR.Total

65. Área da Edificação 3.048.34 66. Fração Ideal 67. Referência Cadastral

64. NroProcesso GEOSYSTEM

MT. 33.772 2º SRI; Proc.11179/02=3.048,34m² Alv. 678/02; Carta Ocupação 279/02; Decreto 5008/02=Desapropriação; Proc.5714/09=Doação; Lei 4.181/12=Doação p/ Laticínio Canto de Minas; PROC.24619/23=SOLICITA ÁREA.

MEMORIAL DESCRITIVO

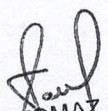
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
IMÓVEL: URBANO - IPÊ COUNTRY CLUBE
CADASTRO: SO-12-01-01-03
ÁREA:.....105.984,00 m2
MATRÍCULA: 33.772 - 2º SRI
BAIRRO: GLEBA NA FAZENDA DO CARMO

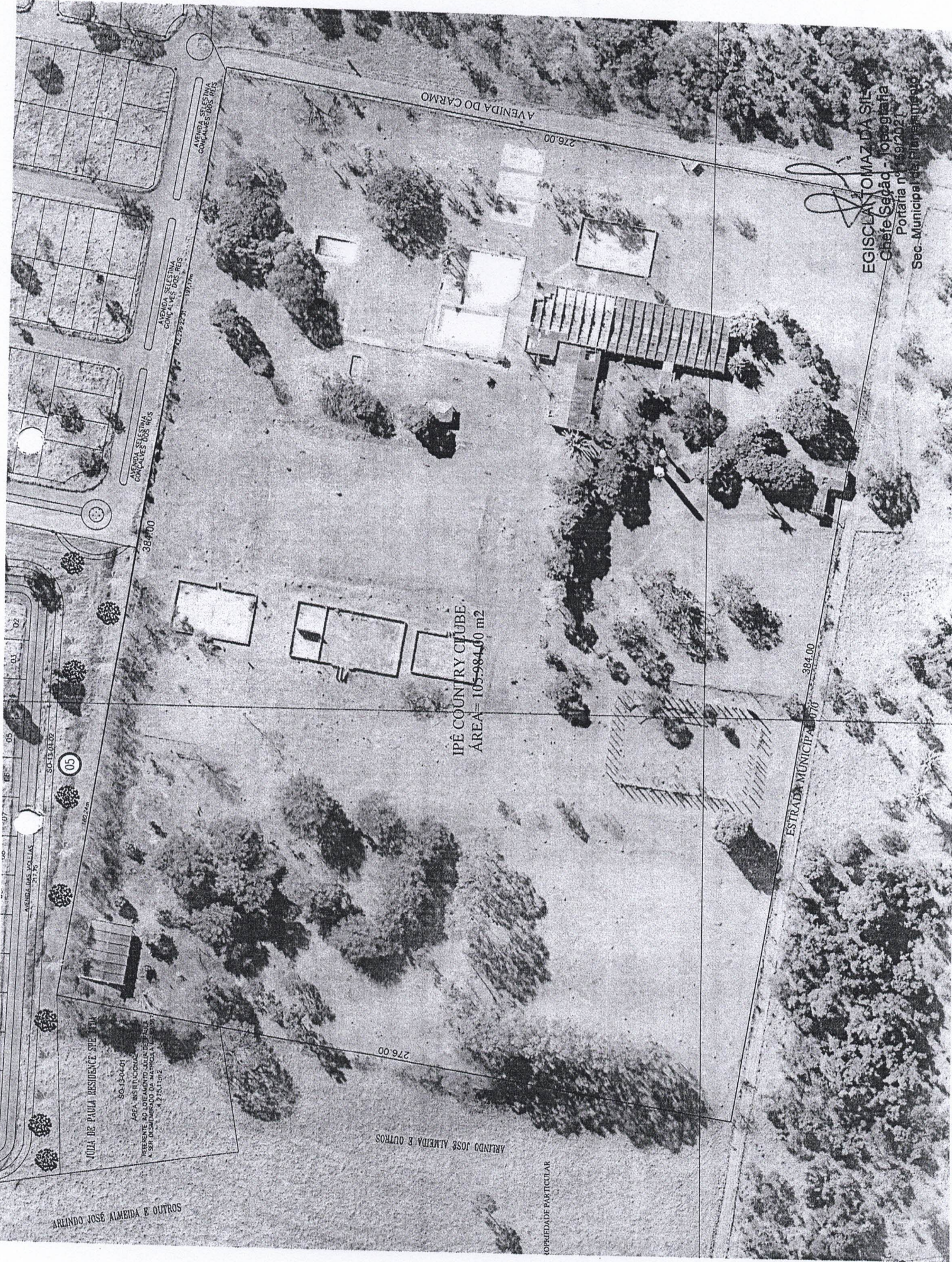
DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano definitivo nº 03, constituído da totalidade da quadra nº SO-12-01-01 entre a Avenida do Carmo, Estrada Municipal 070, Avenida Selestina Gonçalves dos Reis.

Inicia-se na confluência da Estrada Municipal 07 com a Avenida do Carmo e segue no alinhamento desta última por uma extensão de 276,00 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Avenida Selestina Gonçalves dos Reis e segue ainda confrontando com parte do Lote 01 da Quadra 05 do Residencial Jardim das Mansões por uma extensão de 384,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Institucional do Loteamento Júlia de Paula cadastrado sob nº SO-13-04-01-01 e confrontando ainda com área de propriedade de Arlindo José de Almeida e outros por uma extensão de 276,00 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Estrada Municipal 070 por uma extensão de 384,00 metros até alcançar ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 1.320,00 metros e totalizando 105.984,00 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 15 de janeiro de 2024


EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento



IPÊ COUNTRY CLUB
ÁREA= 105.984,00 m²

EGISCLA TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 09/2021
Sec. Municipal de Planejamento

ARLINDO JOSÉ ALMEIDA E OUTROS

ARLINDO JOSÉ ALMEIDA E OUTROS

PROPRIEDADE PARTICULAR

875



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Assunto: Vistoria P.A. 24619/2023.

Ituiutaba, 15 de Janeiro de 2024.

Prezado Secretário Municipal de Planejamento,

Atendendo à solicitação exarada no interior do Processo Administrativo 24619/2023, efetuamos a vistoria do lote cadastrado sob nº SO-12-01-01-03 e constatamos que:

- O local se encontra abandonado, com várias edificações em ruínas;
- O seu perímetro se encontra cercado por tela e arame farpado;
- Não pudemos adentrar ao local, pois, o portão de entrada se encontra trancado e as outras vias de acesso cercadas;
- Aparentemente, o local, está sendo utilizado para a criação de bovinos e equinos;
- Não visualizamos nenhuma pessoa ocupando as ruínas existentes no local, apenas animais consumindo o pasto existente. .

É o que tenho a relatar,

JULIO CESAR JACOB

Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares

Portaria nº 163/2021

Sec. Municipal de Planejamento

Júlio César Jacob

Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares

DESPACHO SEPLAN
PROCESSO N.º 24619/2023

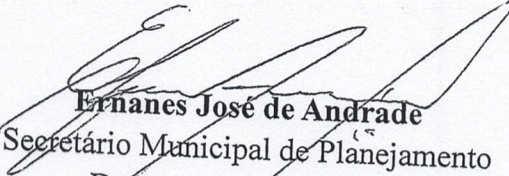
Ituiutaba – MG, 15 de janeiro de 2024.

À Procuradoria Geral do Município,

Considerando o despacho à fl.02/v do presente Processo Administrativo, no qual Ilustre Advogado, Vinícius Melo Costa solicita que esta Secretaria realize vistoria na área indicada e apresente declaração de sua desocupação e avaliação venal.

Esta Secretaria encaminha anexos: Laudo de Avaliação (fl.54); CTM (fl.55); Memorial Descritivo da área (fl.56/57); e, Declaração da atual situação da área pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares (fl.58).

Atendida a solicitação, encaminho o presente Processo Administrativo para apreciação e deliberação superior.


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 10.654/2023



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 281/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24619/2023

REQUERENTE: BOA ESPORTE CLUBE

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONCESSÃO DE ÁREA –
COM ENCARGOS**

DIREITO ELEITORAL – DIREITO
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL –
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024 –
CONDUTAS VEDADAS NO ANO
ELEITORAL – LEI FEDERAL Nº
9.504/1997 (LEI DE ELEIÇÕES) –
CONCESSÃO USO DE BEM PÚBLICO –
POSSIBILIDADE – COM ENCARGOS -
NECESSIDADE DE LEI
AUTORIZATIVA E DE PRÉVIA
LICITAÇÃO.

I – DOS FATOS

O Município de Ituiutaba/MG solicita desta Procuradoria Adjunta a análise e elaboração de Parecer Jurídico a respeito da legalidade de concessão de uso de imóvel público, tendo em vista a vigência do ano eleitoral e as vedações constantes na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

A consulta se dá em razão do requerimento, protocolado pela pessoa jurídica Boa Esporte Clube, em 21/11/2023, manifestando interesse de uso de bem



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

imóvel do Município de Ituiutaba (matrícula nº 33.772) para instalar Centro de Treinamento de Futebol Profissional e Complexo Esportivo, a fim de que o clube volte a competir profissionalmente no ano de 2024.

Segundo a solicitante, a concessão trará benefícios ao Município, haja vista que será utilizado espaço público, que atualmente está sem uso, para incentivar o esporte em âmbito local, possibilitando a sua utilização para atender a projetos sociais do Município. **Como contrapartida ao Município, a solicitante propõe que seja buscada a formalização de convênios com instituições de ensino que ofereçam cursos de graduação, bem como contratações correlatas e/ou interdependentes para a complementação do fim social buscado.**

O requerimento da pessoa jurídica Boa Esporte Clube foi acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria, documento pessoal do presidente, Estatuto, Declaração de Utilidade Pública do clube para o Município, comprovante de sede no Município, alvará de funcionamento, cópia da matrícula do imóvel indicado e fotos do projeto do clube.

Após o recebimento, os autos foram encaminhados, por orientação da Procuradoria Adjunta, para a Secretaria de Planejamento a fim de que fosse realizada vistoria no imóvel, declaração de sua desocupação e avaliação do valor venal. Em atendimento a essa solicitação, a Comissão de Avaliação Municipal procedeu à avaliação do bem, indicando que o mesmo possui valor venal de R\$5.299.200,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais). Foi realizado, também, memorial descritivo do bem.

Além disso, o Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares, Sr. Júlio César Jacob, procedeu à vistoria do imóvel, concluindo que o imóvel se



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encontra atualmente abandonado e, mas que não foi possível entrar no local por estar trancado.

Os autos foram, então, encaminhados à procuradoria que solicitou o auxílio desta Assessoria Jurídica Especializada para análise jurídica do caso.


É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A questão central que motivou a consulta é esclarecer ao Município os limites legais impostos para que se permita a particulares o uso de bens públicos, considerando o período eleitoral e as vedações da Lei de Eleições. Em específico, no caso em exame, foi requerido ao Município, pela pessoa jurídica Boa Esporte Clube, a concessão de imóvel público para que seja instalado Centro de Treinamento de Futebol Profissional e Complexo Esportivo.

Para a análise será dada especial atenção aos ditames da legislação eleitoral, haja vista se estar em ano eleitoral, sendo importante o exame cuidadoso de todas as ações em face das referidas normas para evitar eventuais prejuízos e nulidades no futuro. Nessa toada, as normas para as eleições foram estabelecidas por meio da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida como Lei das Eleições.

A referida lei disciplina uma série de condutas que são vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, tendo como principal objetivo garantir a igualdade entre os candidatos, impedindo que aqueles que já ocupam cargos





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

públicos se utilizem da máquina pública para se beneficiar e ter maior alcance junto ao eleitorado.

Portanto, o princípio básico que norteia a Lei das Eleições é a igualdade, o que está expresso no *caput* do art. 73 da referida lei, que justifica a proibição de certas condutas aos agentes públicos, durante as eleições, com base na promoção da igualdade de oportunidades entre os candidatos. Leia-se:


Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas **tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:** (...)
(grifou-se)

Assim sendo, toda ação tomada por agente público que tenha como objetivo ou como consequência o desequilíbrio da igualdade do pleito eleitoral, cuja previsão legal de vedação tenha sido estabelecida, pode ser enquadrada como conduta vedada.

Nesse sentido, antes de adentrar propriamente nas condutas vedadas, cumpre esclarecer que a Lei de Eleições adota um conceito amplo de agente público, que abarca todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

É o que consta no § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, que traz o conceito de agente público no âmbito das eleições:

Art. 73. (...)





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§ 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Isso posto, aos agentes públicos, no período eleitoral, são vedadas as condutas descritas no art. 73 da Lei nº 9.504, entre as quais é pertinente ao caso em exame a descrita no §10 desse artigo, a qual dispõe sobre a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, que é conduta também vedada:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

(...) (grifou-se)

Segundo a redação legal acima, no ano eleitoral, a Administração Pública não pode distribuir, de forma gratuita, bens, valores ou benefícios, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

A violação a esse dispositivo legal da Lei de Eleições gera graves consequências, como a aplicação de multa e a cassação do registro ou diploma, entre outras, consoante expresso nos §§ 4º e 5º do art. 73:


Art. 73. (...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

No questionamento em análise, se está diante de pedido de concessão de uso de bem imóvel público, que é espécie de uso especial de bem público por particular, celebrada mediante contrato administrativo, podendo ser onerosa ou gratuita. No entendimento dos tribunais superiores, a concessão de uso de bem público, assim como outras formas de uso de bem público, como a autorização, permissão e cessão, também está abarcada no âmbito de incidência do §10, do art. 73.

Dessa maneira, em não sendo verificada alguma das situações permissivas tratadas no §10 (situação de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados por lei e já com execução orçamentária no ano anterior), é vedado que a concessão de uso de bem público seja realizada de forma gratuita, sob pena de caracterizar





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

distribuição gratuita de bens e violação à Lei de Licitações, sujeita às penalidades legais.

Assim sendo, considerando que o caso não se refere a situação de emergência ou calamidade, bem como à implantação de programa social autorizado em lei e com execução orçamentária iniciada no exercício anterior, a concessão de uso do bem imóvel de propriedade do Município deve ser realizada de forma onerosa. Isso significa que deve haver alguma contraprestação da parte contrária que receberá a posse direta do bem.

Essa contraprestação não necessariamente precisa se tratar de pecúnia, mas pode se referir ao condicionamento de uso do bem ao cumprimento de encargos que atendam ao interesse público. Foi esse o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) no julgamento de caso semelhante, no qual prevaleceu o entendimento de que a existência de obrigações mútuas seria suficiente para descaracterizar a gratuidade:

Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral - AIJE. Eleições de 2016. Abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social. Julgamento de improcedência pelo Juízo a quo.

(...)

5. Da concessão gratuita de benefícios e bens. - Cessão de uso do imóvel para a Cooperativa de Trabalhadores Catadores de Recicláveis de Bom Despacho - Catabom. Mera formalização de benefício concedido pela Prefeitura à Catabom em ano anterior. Não caracterização de conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições.

- Doação de verba pública em ano eleitoral. Convênio descaracterizado. Não há previsão contratual expressa de contraprestação correspondente para a Catabom. Doação de bens em ano eleitoral, na forma de distribuição gratuita. Incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

- Concessão de direito real de uso de um imóvel à APPABD. O acordo firmado entre as partes envolve obrigações mútuas, descaracterizando por completo a hipótese de conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

- Cessão de uso de imóvel à Associação Bondespachense de Proteção aos Animais. O suposto Termo de Cessão escaneado na exordial não pode ser considerado como meio de prova. Ausência de elementos hábeis a comprovar a ilegalidade da cessão de uso do imóvel.

- Doação de verba pública em ano eleitoral. Convênio descaracterizado. Não há previsão contratual expressa de contraprestação correspondente para a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais. Doação de bens em ano eleitoral, na forma de distribuição gratuita. Incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

- Doação de imóvel à Máfia Azul de Bom Despacho. Mera promessa de campanha.

- Doação de imóvel ao Coral Voz e Vida. Ausência de lastro probatório do alegado benefício.

- Doação de lotes a particulares. Transferência de titularidade decorrente de processo de regularização dos imóveis com início em anos anteriores ao pleito. Excluída a hipótese de conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 6. Recurso a que se dá parcial provimento para julgar procedentes, em parte, os pedidos da inicial, cassando os diplomas de Fernando José Castro Cabral e de Bertolino da Costa Neto, além de decretar a inelegibilidade do primeiro, por 8 (oito) anos, aplicando a ambos a multa no montante de 30.000 Ufirs. (TRE-MG. RECURSO ELEITORAL n 49578, ACÓRDÃO de 21/10/2019, Relator(aqwe) ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Tomo 205, Data 05/11/2019) (grifou-se)

Veja-se o trecho abaixo desse mesmo julgado que deixa mais clara a posição do egrégio TRE-MG naquele caso:

“5.2 - Concessão de direito real de uso de um imóvel a Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves de Bom Despacho – APPABD

Por meio da Lei Municipal no 2.542, de 12/4/2016, assinada pelo então Prefeito Fernando Cabral, concedeu-se a APPABD o direito de uso do Aeródromo - de Bom Despacho pelo prazo de 20 anos, fl. 18. Contudo, como consignou em sentença o Magistrado a quo, o benefício não



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

foi gratuito, obrigando-se a concessionária a finalizar as obras necessárias ao bom funcionamento do local. Foi o que determinou o texto legal mencionado, fl. 1220. Vejamos.

De acordo com os arts. 20 e 30 da Lei Municipal no 2.542/2016, a mencionada concessão destina-se a finalização das obras de implantação do aeródromo municipal. A Concessionária ficou responsável pelas obras civis necessárias ao perfeito funcionamento do local, bem como pelo processo de homologação junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - e demais Órgãos que devam se manifestar sobre sua operação. Resta claro, portanto, que o acordo firmado entre as partes envolve obrigações mútuas, descaracterizando por completo a hipótese de conduta vedada prevista no art. 73, E, § 10, da Lei no 9.504/1997." (grifou-se)

Da mesma forma, entendeu o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará (TRE-PA), em julgamento em que destacou, com base em precedentes do próprio tribunal, que a cessão de uso de imóvel, com encargos, não adentra na vedação do § 10, do art. 73 da Lei de Eleições:

REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. CONDUTA VEDADA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, VI, A, E § 10, DA LEI N' 9.504/1997. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. DOAÇÃO GRATUITA. SESSÕES DE USO INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA 1. Por se tratar de norma de cunho restritivo, não se admite a interpretação ampliativa da norma do art. 73, pelo que estão absolutamente fora do alcance do inciso VI as transferências de recursos financeiros feitos para entidades privadas, pois para a caracterização da transferência como voluntária a que alude o dispositivo é preciso que repasse das verbas seja feito de um ente da federação faz a outro, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) 2. Cessões de uso não podem ser consideradas doações gratuitas (§10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997), pois tratam de contratos que não transmitem a propriedade. Além disso, a cessão de uso quando estabelece encargos, por óbvio, destoa do elemento "gratuidade".

13



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(Precedentes: Recurso Eleitoral n' 80058, Acórdão n 26960 de 16/10/2014, Relator MANCIPOR OLIVEIRA LOPES, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 200, Data 29/10/2014, Página 1 e 2.) (...)3. A doação de terra não se caracteriza como gratuita, não obstante algumas normas concernentes ao direito agrário assim classificá-la. A referência normativa diz respeito a que a terra não é paga e não ao sentido técnico-jurídico concernente ao fato de que não possuem encargos. (Precedentes: Ação de Investigação Judicial Eleitoral n° 290846, Acórdão n° 28195 de 05/08/2016, Relator(a) CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 157, Data 30/8/2016, Página 1 a 3) 4. Representação julgada improcedente. (TRE-PA. Representação n 302537. ACORDÃO n 28944 de 16/12/2016, Relator(a) LUCYANA RAID DAIBES PEREIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 6, Data 30/01/2017. Página 1, 2)

O próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao julgar caso em que foi realizada, no período eleitoral, doação com encargos, reconheceu que essa prática era lícita, visto que a estipulação de encargos tornava a doação onerosa e retirava a gratuidade exigida para caracterizar a vedação do art. 73,

§10:

(...) Ressalto que as doações não foram realizadas de forma gratuita, pois os contratos firmados preveem a possibilidade de sua rescisão caso não atendidos os pressupostos que embasam a concessão de terras nesses moldes. As doações, portanto, foram onerosas, ou seja, foram estipulados encargos a serem cumpridos pelos donatários, que, acaso não realizados, acarretarão a revogação da respectiva doação e, por consequência, a reversão do bem em favor do Município de Nova Bassano.

Como exemplo, cito carta de intenções (fls. 591-593) que prevê, em sua cláusula terceira, condições como prazo para a implantação da indústria e o início das atividades, o aumento de 70% da produção, e a geração de novos empregos. Logo, caso o empreendimento não seja instalado no aludido prazo, ou mesmo não produza o que foi prometido, deverá o



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

administrador público rescindir o termo de doação, nos termos da cláusula quinta do referido ajuste. (TSE - RESPE: 00007973420126210075 NOVA BASSANO - RS, Relator: Min. Gilmar Ferreira Mendes, Data de Julgamento: 01/10/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 211, Data 09/11/2015, Página 79) (grifou-se)

Pelo exposto, fica claro que a legislação eleitoral, no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1994, veda é a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano eleitoral, **não se aplicando essa proibição aos casos em que há concessão com encargos, visto que, nesse caso, existe onerosidade, porquanto o particular cumprirá com alguma obrigação perante a Administração Pública, de modo que a atribuição de encargos lhe dá a condição de onerosidade.**

Esse entendimento foi corroborado pela Lei Federal nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, que inseriu o art. 81-A à Lei nº 14.194/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2022. O referido artigo tem a seguinte redação:

Art. 81-A. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a entidades privadas e públicas, durante todo o ano, e **desde que com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** (...) (grifou-se)

O referido artigo, apesar de tratar especificamente da hipótese de doação de bens, indica que, havendo encargo na transmissão da propriedade ou da posse, como no caso em questão, inexistente descumprimento do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504, haja vista que é desconfigurada a gratuidade.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Importa, no entanto, a ressalva de que o artigo 81-A da Lei Federal nº 14.435/2022 é objeto de questionamento no âmbito da ADI 7220-DF (Rel. Min Nunes Marques), cujo autor requereu, em sede cautelar, a suspensão da eficácia do artigo 81-A da Lei 14.194/2021, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 14.435/2022. O relator, diante da relevância e a repercussão social da matéria, adotou o rito do artigo 12 da Lei nº 9.868/1999 e abriu vistas à Advocacia-Geral da União (19/09/2022) e à Procuradoria-Geral da República (26/09/2022), estando os autos atualmente conclusos para decisão.

Desta feita, a concessão do bem imóvel em questão apenas é possível se ocorrer na modalidade onerosa, bastando, para tanto, a imposição de encargos ao requerente, os quais devem constar pormenorizadamente no contrato e não podem ter nenhuma relação com o pleito eleitoral de 2024 ou beneficiar candidato ou partido específico.

Ressalta-se que os encargos impostos ao requerente devem atender ao interesse público no uso do bem, que deve estar devidamente motivado pelo Município no processo administrativo, considerando os benefícios que a implantação de centro esportivo pode gerar.

Ainda, deve-se ater ao fato de que a concessão de bem imóvel deve estar baseada em lei autorizativa e em prévio processo licitatório. Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho:

(...) Sendo contratos administrativos, as concessões de uso de bem público recebem a incidência normativa própria do instituto, ressaltando a desigualdade das partes contratantes e a aplicação das cláusulas de privilégio decorrentes do direito público. Desse modo, deve ser realizada licitação prévia para a seleção do concessionário que apresentar as melhores condições para o uso do bem público. Será



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

inexigível, porém, o procedimento quando a hipótese não comportar regime de normal competição entre eventuais interessados. A inexigibilidade, entretanto, deve ser considerada como exceção. Em se tratando de contrato administrativo, o prazo deve ser determinado, extinguindo-se direitos e obrigações quando do advento do termo final do acordo¹. (grifou-se)

Essa previsão está expressa, também na Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que, no *caput* do art. 15, dispõe expressamente que a concessão administrativa de bens municipais depende de lei e de licitação prévia e será feita mediante contrato administrativo que preveja prazo determinado:

Art. 15. A concessão administrativa de bens municipais, de uso especial e dominicais, depende de lei e de licitação, e se fará mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato. (grifou-se)

Diante dessas considerações, conclui-se pela legalidade de se conceder o uso de bens públicos no ano eleitoral, desde que haja onerosidade, mediante o pagamento de valor à Administração Municipal ou mediante a imposição de encargos, sendo que o ato não pode ser usado para beneficiar e promover candidato ou partido, sob pena de incorrência nas penalidades da Lei de Eleições, bem como deve haver lei autorizativa e prévia licitação.

Com relação ao requerimento do BOA, este deve ser indeferido, uma vez que não é possível à concessão direta ao referido solicitante.

No entanto, considerando se tratar de imóvel em situação de não utilidade e, considerando a importância de desenvolverem-se projetos no local, como tratado no processo administrativo, **opina-se no sentido de que, caso seja de interesse da administração pública, há legalidade em sua concessão,**

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 2020. p. 2091.

19



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

mediante prévia lei autorizativa e posterior concessão mediante regular processo licitatório.

III - DA CONCLUSÃO

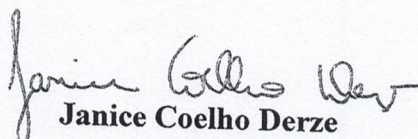
Por todo o exposto, opina esta Procuradoria Adjunta:

- 1) Pela possibilidade de concessão onerosa (com encargos) de bem público, ainda que em ano eleitoral;
- 2) Pelo indeferimento da concessão direta ao requerente, já que o rito preconiza a necessidade de prévia lei autorizativa e licitação;
- 3) E, em sendo interesse do Município na concessão, opina pela possibilidade de concessão administrativa de bens públicos no caso em exame, desde que onerosa, para que não ofenda ao disposto no art. 73, §10 da Lei de Eleições, devendo ser precedida de lei autorizativa e de processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

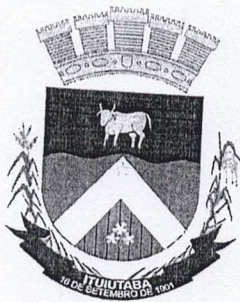
Esse é o parecer. S.M.J.

Remetam-se os autos para a Secretaria de Governo.

Ituiutaba/MG, 11 de março de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 24.619/2023

Em face ao ofício nº 01/2003 do Boa Esporte Clube, entidade privada, sem fins lucrativos, representada por seu Presidente Rone Moraes da Costa, no qual manifesta o interesse e solicita a autorização da permissão de uso de bem imóvel público municipal, denominado “Ipê Country Clube” matrícula nº 33.772, objetivando a instalação do Centro de Treinamento de Futebol Profissional e Complexo Esportivo, a fim de que o clube de futebol volte a competir profissionalmente no ano de 2024.

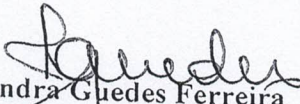
O procedimento foi encaminhado à Procuradoria Adjunta do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral que posteriormente remeteu à Secretaria de Planejamento que após verificação, apresentou memorial descritivo (fls.56/57), Declaração da atual situação da área (fls.58), Laudo de avaliação (fls. 54) e CTM-Cadastro Técnico Municipal (fls.55).

Após detida análise realizada pela Procuradoria Geral e das considerações apresentadas, concluiu-se pela legalidade de se conceder o uso de bens públicos no ano eleitoral, desde que haja onerosidade, mediante o pagamento de valor à Administração Municipal ou imposição de encargos. E ainda, considerando se tratar de imóvel em situação de não utilidade e a importância de desenvolverem projetos no local, opinou no sentido de que, caso seja do interesse da administração pública, pela legalidade em sua concessão, mediante prévia lei autorizativa e posterior concessão mediante regular processo licitatório.

Por todo o exposto, em consonância com o Parecer nº 281/2024 exarado pela Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa, para possibilitar a concessão onerosa de bem público imóvel - matrícula nº 33.772, e, após a lei autorizativa que seja realizada a abertura do regular processo licitatório.

Remeta à Procuradoria geral para as devidas providências e posteriormente ao Setor de Licitação.

Ituiutaba, 01 de abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba